

DOC. 05

Plano de Recuperação
Extrajudicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GRUPO RECH



Itajaí/SC, 12 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	14
4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
4.1. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
4.2. NOVOS FINANCIAMENTOS	15
4.3. CONSTITUIÇÃO DA HOLDCO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	16
4.4. EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	18
4.5. GOVERNANÇA CORPORATIVA	22
5. DO SALDO DEVEDOR	23
6. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS	24
6.1. REGRA GERAL DE PAGAMENTO	24
6.2. CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES	25
6.3. CREDORES FINANCEIROS APOIADORES	26
6.3. CREDORES FINANCIADORES	28
7. CONDIÇÕES GERAIS	29
8. NOVAÇÃO E QUITAÇÃO	31
9. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL	33
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE QUORUM E TERMOS DE ADESÃO	36
ANEXO II – RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS	37
ANEXO 1.1.4 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES	38
ANEXO 1.1.15 – RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS	42
ANEXO 1.1.31 – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	43
ANEXO 1.1.52-A – MODELO DE TERMO DE ADESÃO – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	44
ANEXO 1.1.52-B – MODELO DE TERMO DE ADESÃO – CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	45
ANEXO 4.3.1.1.1 – ESTATUTO SOCIAL HOLDCO	46

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A. (“AGRO COMPETENCE”), inscrita no CNPJ sob n.º 29.818.623/0001-58, com sede estatutária na Rua Conselheiro Brotero, n.º 528, Barra Funda, CEP: 01154-000, São Paulo-SP;

RECH AGRÍCOLA S.A. (“RECH”), inscrita no CNPJ sob n.º 10.209.063/0001-06, com sede estatutária na Rua Rio de Janeiro, n.º 2809, Quadra 10, Lote 3, Bairro Cidade Primavera IV, CEP: 78850-000, Primavera do Leste-MT;

RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“RSG”), inscrita no CNPJ sob n.º 30.080.657/0001-77, com sede estatutária na Rua Pedro Ferreira, n.º 333, 11º andar, Centro, CEP 88301-030, Itajaí-SC;

TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“TELMAC”), inscrita no CNPJ sob n.º 54.832.555/0001-29, com sede estatutária na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 2800, Nova Ribeirania, CEP: 14096-560, Ribeirão Preto-SP;

TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. (“TRACTOR”), inscrita no CNPJ sob n.º 03.090.842/0001-70, com sede estatutária na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º 8, Lote 8 Parte 1E, Centro, CEP: 78110-600, Várzea Grande-MT,

AGRO COMPETENCE, RECH, RSG, TELMAC e TRACTOR, em conjunto, denominadas **GRUPO RECH**, com principal estabelecimento na Rua Pedro Ferreira, n.º 333, 11º andar, Centro, CEP 88301-030, Itajaí-SC,

E, de outro lado,

Os **CREDORES ADERENTES**, que assinaram os Termos de Adesão que se encontram no **Anexo I** do presente instrumento.

O **GRUPO RECH** e cada um dos **CREDORES ADERENTES** são doravante denominados conjuntamente como “Partes” e isoladamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **GRUPO RECH** contraiu dívidas com os Credores Abrangidos, estando o valor dos Créditos Abrangidos pelo presente Plano relacionados no **Anexo II**;
- b) As Partes concordaram em estruturar um plano de repactuação das dívidas do **GRUPO RECH**, estabelecendo novos prazos e condições para pagamento dos Créditos Abrangidos, o qual será realizado de acordo com os termos e condições previstos neste Plano;
- c) Na data em que este Plano é submetido a Juízo para fins de homologação, os créditos devidos pelos Credores Aderentes relacionados no **Anexo I** representam 40,67% dos Créditos Abrangidos que devem ser considerados para fins de apuração do quórum exigido pelo *caput* do artigo 163 da LRF;

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Plano de Recuperação Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação deste Plano, fica estabelecido que (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências e quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, todas as referências a qualquer das partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes, afiliados, controladas, controladores e partes relacionadas; (v) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “mas não se limitando a”; (vi) para fins de interpretação, todos os termos em letras maiúsculas terão as definições que lhes foram atribuídas neste Plano; (vii) exceto se previsto expressamente de outra forma neste Plano, todas as referências a cláusulas e anexos dizem respeito às cláusulas e anexos deste Plano; e (viii) os termos definidos abaixo não prejudicam outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

- 1.1.1 “**Acionistas**”: são as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares de ações de qualquer das empresas do **GRUPO RECH** na Data da Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.2 “**Agente Fiduciário**”: é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário constituído no âmbito da Escritura de Emissão.
- 1.1.3 “**Agro Bridge**”: é a Agro Bridge Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.982.387/0001-22.
- 1.1.4 “**Alienação Fiduciária de Ações**”: significa a alienação fiduciária das ações ordinárias atuais detidas pela **AGRO COMPETENCE** e de todas as ações futuras, de emissão da **RECH**, e direitos econômicos relacionados, a ser constituída substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 1.1.4** em garantia das Debêntures que serão entregues aos Credores Financeiros Apoiadores cujos Créditos Extraconcursais sejam garantidos nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 02 de agosto de 2024 entre a **AGRO COMPETENCE**, a **RECH** e o Agente Fiduciário.
- 1.1.5 “**Anexos**”: são os anexos que acompanham este Plano.
- 1.1.6 “**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 1.1.7 “**Bônus de Subscrição**”: tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 6.4.7.
- 1.1.8 “**CDI**”: é a taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).
- 1.1.9 “**Código Civil**”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme vigente na Data do Pedido.

- 1.1.10 “Coligadas”:** são as pessoas jurídicas integrantes do **GRUPO RECH** de cujo capital outra sociedade integrante do **GRUPO RECH** participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la, ou outras sociedades que tenham acionistas ou controladores comuns direta ou indiretamente com as do **GRUPO RECH**, nos termos do artigo 1.099 do Código Civil.
- 1.1.11 “Créditos”:** são os créditos existentes, ainda que não exigíveis, vencidos e vincendos, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, na Data-Base.
- 1.1.12 “Créditos Abrangidos”:** são os Créditos quirografários, ou seja, aqueles não cobertos por garantias reais ou fiduciárias (ou o percentual do crédito não coberto por garantias e/ou o saldo após excussão ou renúncia das garantias), acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme relacionados na Relação de Credores, apurados na Data-Base, que estão sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 163, parágrafo 1º, da LRF, bem como os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Abrangidos os quais estes tenham voluntariamente sujeitado às condições de pagamento deste Plano por meio da celebração de Termo de Adesão. Para fins de clareza, os Créditos Extraconcursais não serão considerados para fins de apuração de quórum, em conformidade com as disposições da LRF.
- 1.1.13 “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra o **GRUPO RECH** pelos Credores Abrangidos que não se sujeitam à Recuperação Extrajudicial, nos termos do artigo 49, caput, §§3º e 4º, combinado com o inciso II do artigo 86, todos da LRF, ressalvada a possibilidade de adesão na forma estabelecida neste Plano.
- 1.1.14 “Créditos Partes Relacionadas”:** são os Créditos Abrangidos detidos pelos Acionistas, Sócios e/ou Coligadas do **GRUPO RECH**, que totalizam o valor de R\$ 108.965.542,49 (cento e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme relacionados no Anexo 1.1.15. Não incidirão sobre os Créditos Partes Relacionadas correção monetária e juros até a Data de Homologação.
- 1.1.15 “Credores Abrangidos”:** credores titulares dos Créditos Abrangidos relacionados na Relação de Credores, mesmo que não tenham assinado o Termo de Adesão, nos termos do artigo 163,

§1º, da LRF. Conforme aplicável, a definição abrange seus sucessores (inclusive, sem a isso se limitar, por efeito de sub-rogação legal ou convencional) e/ou cessionários a qualquer título.

- 1.1.16 “Credores Aderentes”:** são os Credores Abrangidos que vierem a assinar o Termo de Adesão, independentemente do momento em que isso ocorrer. Os Credores Aderentes existentes na Data-Base estão listados no **Anexo I**.
- 1.1.17 “Credor Fornecedor Colaborador”:** são os Credores Abrangidos que forneçam bens e serviços considerados essenciais pelo **GRUPO RECH**, conforme condições estabelecidas na cláusula 6.2 e aderirem a essa modalidade no prazo fixado.
- 1.1.18 “Credor Financiador”:** são os Credores Abrangidos que se caracterizem como agentes financiadores, conforme condições estabelecidas na cláusula 6.4.1 e aderirem a essa modalidade no prazo fixado na cláusula 6.4.8.
- 1.1.19 “Credores Financeiros Apoiadores”:** são os Credores Aderentes que sejam instituições financeiras e que preencham os requisitos previstos na cláusula 6.3.1.
- 1.1.20 “Credores Financeiros Apoiadores Iniciais”:** são os Credores Financeiros Apoiadores que sejam também Credores Aderentes na Data da Homologação, e que tenham assinado até a Data da Homologação o Termo de Adesão Credores Financeiros Apoiadores constante do Anexo 1.1.20.
- 1.1.21 “Data-Base”:** 11 de setembro de 2025, data da apuração do valor dos Créditos Abrangidos por este Plano, conforme **Anexo II**.
- 1.1.22 “Data de Emissão das Debêntures”:** significa a data em que se verificar a emissão das Debêntures, que deverá ocorrer em até 90 dias da data de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.23 “Data de Integralização”:** tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.1.24 “Data de Vencimento das Debêntures”:** tem o significado atribuído na cláusula 4.4.3.1(ii).

- 1.1.25 “**Data do Pedido**”:
é data do ajuizamento do pedido de homologação do Plano.
- 1.1.26 “**Debêntures**”:
são as debêntures simples, não conversíveis em ações, a serem emitidas pela HoldCo e distribuídas por oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou da legislação e/ou normas vigentes e aplicáveis quando da efetiva distribuição, e serão depositadas e registradas na B3 para distribuição, negociação e liquidação dos pagamentos ora previstos, em conformidade com as disposições das cláusulas 4.4 e 6.3.
- 1.1.27 “**Debêntures da 1ª Série**”:
tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.2.2.
- 1.1.28 “**Debêntures das Séries Credores**”:
tem o significado que lhes é atribuído pela cláusula 4.4.3.2(i).
- 1.1.29 “**Debêntures da Última Série**”:
tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.4.3.3(i).
- 1.1.30 “**Dia Útil**”:
para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou nos estados de Santa Catarina e/ou São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário.
- 1.1.31 “**Escritura de Emissão**”:
é a escritura de emissão das Debêntures, cujos termos e condições estão consubstanciados no **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32 “**Evento de Liquidez**”:
significa (i) qualquer forma de alienação de participação societária detida pela HoldCo incluindo, mas não se limitando, a venda, alienação, outorga de opção de compra ou de venda, subscrição, permuta, cessão ou transferência, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou aquisição ou operações societárias que gerem efeito semelhante; (ii) distribuição de dividendos em favor da HoldCo; e/ou (iii) redução de capital social da Rech.
- 1.1.33 “**Garantia Fidejussórias**”:
é a garantia de natureza fidejussória a ser prestada pela RECH em garantia das Debêntures das Séries Credores, cuja exigibilidade ficará suspensa e sujeita à ocorrência de algum dos eventos indicados na Escritura de Emissão.

- 1.1.34 “**Garantia Fiduciária**”: significa a Alienação Fiduciária de Ações.
- 1.1.35 “**HoldCo**”: tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.3.
- 1.1.36 “**Homologação Judicial do Plano**”: decisão judicial que homologar o Plano, nos termos do artigo 164, §5º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data em que a decisão for disponibilizada no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- 1.1.37 “**IPCA**”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- 1.1.38 “**Juízo da Recuperação**”: Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Florianópolis/SC, nos termos do artigo 3º da LRF.
- 1.1.39 “**LSA**”: Lei que dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com todas as alterações legais subsequentes que estejam vigentes.
- 1.1.40 “**LRF**”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), com todas as alterações legais subsequentes que estejam vigentes.
- 1.1.41 “**Membro Observador**”: tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.5.1.
- 1.1.42 “**Novas Ações Rech**”: ações a serem emitidas pela **RECH**, em conformidade com o disposto na cláusula 4.3.1.4.
- 1.1.43 “**Novos Financiamentos**”: novos financiamentos concedidos ao **GRUPO RECH** após a Data do Pedido, conforme definido na cláusula 4.2.1.
- 1.1.44 “**Plano**”: é o presente instrumento e seus Anexos, incluindo eventuais aditamentos, modificações e alterações.

- 1.1.45 “Recuperação Extrajudicial”:** é o pedido formulado pelo **GRUPO RECH** de homologação do Plano, nos termos do artigo 163, *caput*, da LRF.
- 1.1.46 “Relação de Credores”:** relação dos Créditos Abrangidos atualizados até a Data-Base, nos termos do **Anexo II** do Plano, e que será apresentada no momento do protocolo do pedido de Recuperação Extrajudicial.
- 1.1.47 “Reorganização Societária”:** tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.3.1.
- 1.1.48 “Saldo Devedor”:** é o valor de cada Crédito Abrangido na Data-Base.
- 1.1.49 “Sócios”:** são as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares de quotas sociais de quaisquer das empresas do **GRUPO RECH** na data da Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.50 “Liberação de Garantias”:** liberação de garantias fidejussórias, fiduciárias e reais, constituídas pelo **GRUPO RECH** ou por terceiros, sobre estoques e/ou recebíveis, conforme definido na cláusula 6.3.1.
- 1.1.51 “Taxa DI”:** significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).
- 1.1.52 “Termo de Adesão”:** é o documento instrumentalizado na forma dos Anexos 1.1.52-A e 1.1.52-B, por meio do qual o Credor Aderente concorda com as condições para a repactuação do seu crédito previstas neste Plano, de modo a se tornarem, a partir da assinatura, vinculados às suas condições nos termos do art. 161, §5º da LRF.
- 1.1.53 “TR”:** é a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.1.54 “Watchdog”:** tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 4.5.3.

2. HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. O **GRUPO RECH** atua, há mais de 15 anos, no comércio atacadista e varejista de peças e implementos para máquinas agrícolas e máquinas pesadas.

2.2. A **RECH** foi fundada em 2008, tendo como objeto inicial a venda de peças de reposição para máquinas agrícolas.

2.3. Prezando pela qualidade de seus produtos e serviços, competitividade de preço, agilidade na entrega e bom relacionamento com fornecedores e clientes, ao longo dos anos o **GRUPO RECH** se tornou um dos maiores revendedores de peças e maquinários para o agronegócio no País.

2.4. O controle societário da **RECH** foi adquirido, em 2018, pela **AGRO COMPETENCE**, dando início a investimentos para ampliação das operações comerciais e complementação do mix de produtos e serviços.

2.5. Em 2020, o **GRUPO RECH** fez a sua primeira aquisição, com a compra da Verde Agrícola (empresa posteriormente incorporada pela **RECH**). Essa operação é focada na distribuição de peças agrícolas para o cliente final, através de vendas por telefone, ampliando o canal de vendas para o **GRUPO RECH**.

2.6. No ano de 2021, com a expectativa de expansão do mercado, o **GRUPO RECH** adquiriu a **TELMAC**, tendo como objetivo a distribuição de peças e maquinários para indústria e outras empresas. No mesmo ano, foi adquirida a **RSG**, atual franqueadora do **GRUPO RECH**, e a **RECH Tratores**, focada em maquinário pesado para construção civil.

2.7. Em 2022, a **TRACTOR** passou a integrar o **GRUPO RECH**, com foco no segmento de distribuição de peças de reposição para caminhões e tratores de baixa potência, especialmente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

2.8. Atualmente, a **RECH** e a **TRACTOR** atuam no seguimento B2C ("Business to Consumer"), revendendo as peças diretamente ao consumidor final, enquanto a **TELMAC** atende o mercado B2B ("Business to Business").

2.9. O GRUPO RECH possui 42 lojas próprias e 7 lojas franqueadas em 41 cidades do País, empregando, aproximadamente, 729 colaboradores diretos.





2.10. No entanto, em que pese a constante busca pela eficiência, os resultados do **GRUPO RECH** vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos 2 a 3 anos, por uma associação de fatores negativos.

2.11. No modelo de negócios do **GRUPO RECH**, as empresas, primeiramente, adquirem e/ou importam as peças e equipamentos junto a fornecedores estrangeiros empregando capital próprio relevante na formação de estoque para, depois, auferir as receitas decorrentes da revenda para os seus clientes.

2.12. Com a deflagração da Pandemia da Covid-19, foi necessário o aumento do nível de estoque, a fim de evitar a eventual interrupção do fornecimento que, em grande parte, era proveniente da China.

2.13. Para isso, o **GRUPO RECH** precisou captar recursos junto a instituições financeiras, visando garantir a manutenção do capital de giro e possibilitar a aquisição de estoque.

2.14. Além disso, houve expansão das operações, inclusive por meio da aquisição das demais empresas do **GRUPO RECH**. Naquele momento, a perspectiva era de aumento de demanda em razão do crescimento do agronegócio no País.

2.15. Contudo, ao contrário das expectativas iniciais, a partir de 2022, houve um recuo do setor agrícola, causado, especialmente, por: (i) aumento dos preços dos insumos, como fertilizantes, em razão do conflito entre Rússia e Ucrânia; (ii) queda do preço das commodities; (iii) condições climáticas adversas que impactaram as safras de 2023 e 2024; e (iv) restrição de crédito e elevação abrupta e imprevista das taxas de juros.

2.16. Essas circunstâncias levaram, inclusive, ao aumento exponencial dos pedidos de recuperação judicial no ano de 2024 pelo setor¹.

2.17. Consequentemente, em um cenário de crise, o setor agrícola reduziu drasticamente seus investimentos em maquinários e equipamentos, o que impactou diretamente as receitas do **GRUPO RECH**².

2.18. A situação foi ainda agravada pelo aumento da taxa básica de juros (“SELIC”) – que saltou de aproximadamente 2% para 13,65% ao ano (entre 2020 e 2022)³, estando, atualmente, em 15% ao ano.

2.19. A taxa de juros, além de impactar diretamente as atividades em razão do aumento da alavancagem financeira e do custo dos financiamentos, gera a diminuição de receitas, uma vez que os agricultores e produtores rurais (clientes do **GRUPO RECH**) muitas vezes dependem de financiamentos para investir na aquisição de maquinários e insumos.

2.20. Nesse difícil cenário, o **GRUPO RECH** adotou diversas medidas visando a redução de custos, como diminuição do número de funcionários, fechamento de lojas, reestruturação comercial e renegociação de dívidas financeiras.

¹Consulta em: <https://exame.com/agro/pedidos-de-recuperaçao-judicial-no-agronegocio-crescem-529-no-2o-trimestre-mato-grosso-lidera/>

²Consulta em: <https://globo rural.globo.com/negocios/noticia/2024/02/vendas-de-maquinas-agricolas-cairam-em-2023-e-devem-diminuir-tambem-em-2024.ghtml>
<https://globo rural.globo.com/maquinas-agricolas/noticia/2025/01/vendas-de-maquinas-agricolas-cairam-198percent-em-2024.ghtml>

³ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

2.21. A despeito disso, a “receita operacional líquida” do **GRUPO RECH** teve uma queda drástica, de R\$ 897 milhões em 2022 para R\$ 436 milhões em 2024.

2.22. A atual capacidade de geração de caixa não é suficiente para honrar, pontualmente, o custo dos financiamentos e demais obrigações, ante a falta de liquidez para manter o capital de giro.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

3.1. Considerando a inadimplência de obrigações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e financiadores, o **GRUPO RECH**, para solução da momentânea crise de liquidez que atravessa, elaborou este Plano, prevendo a reestruturação dos Créditos Abrangidos.

3.2. Em que pese a momentânea situação de crise, o **GRUPO RECH** está em plena atividade, atendendo, portanto, sua função social, na forma do artigo 47 da LRF.

3.3. Além disso, está buscando otimizar seus custos operacionais e administrativos, sendo que a implementação deste Plano, nos termos e condições nele previstos, além das medidas adotadas no âmbito operacional, viabilizará a superação da crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, dessa forma, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da LRF).

3.4. O **GRUPO RECH** e os Credores Aderentes declaram e reconhecem, nessa oportunidade e para todos os fins e efeitos de direito, que o **GRUPO RECH** constitui grupo econômico sob controle societário comum, possuindo interconexão entre ativos e passivos, além da existência de garantias cruzadas, relação de dependência, identidade de quadro societário e atuação conjunta no mercado, atendendo os requisitos dos arts. 69-G e 69-J da LRF para processamento da Recuperação Extrajudicial em consolidação processual e substancial.

4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.1. A recuperação do **GRUPO RECH**, na forma deste Plano, se dará por meio de: (a) repactuação do endividamento, com alterações no prazo, encargos e na forma de pagamento dos Créditos Abrangidos; (b) reorganização societária e de ativos e passivos; (c) captação de novos recursos; (d) emissão de valores mobiliários; e (e) adoção de eventuais outras medidas previstas no artigo 50 da LRF ou admitidas pela LRF que se mostrem necessárias à consecução dos objetivos deste Plano.

4.2. NOVOS FINANCIAMENTOS

4.2.1. Efetivamente, como medida de reestruturação, a fim de contribuir para a geração de caixa e adequação de sua estrutura de capital, o **GRUPO RECH** deverá captar novos recursos junto aos Credores Abrangidos ou, na hipótese de não haver Credores Abrangidos interessados na concessão de novas linhas de crédito, junto aos Acionistas e/ou Coligadas do **GRUPO RECH**, observado o limite de captação de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“**Novos Financiamentos**”).

4.2.2. Os Novos Financiamentos serão captados pelo **GRUPO RECH** e integralizados nas Debêntures da 1ª (primeira) série, as quais serão emitidas na forma da Escritura de Emissão na Data de Emissão das Debêntures nos termos e condições previstos na cláusula 4.4.3.1 (“**Debêntures da 1ª Série**”).

4.2.3. Os Novos Financiamentos deverão ser captados a partir da Data do Pedido e em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sob pena de resolução automática do Plano, conforme previsto na cláusula 10.1, e retorno dos Credores Abrangidos ao *status quo ante*, isto é, seus Créditos Abrangidos, Créditos Extraconcursais e Garantias Fiduciárias serão exigíveis nas condições originais contratadas.

4.3. CONSTITUIÇÃO DA HOLDCO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

4.3.1. Para fins da reestruturação que se pretende conduzir nos termos deste Plano, o **GRUPO RECH** deverá tomar todas as providências necessárias, inclusive perante seus Acionistas, Sócios, e/ou Coligadas, para implementação da operação de reorganização societária descrita abaixo (“**Reorganização Societária**”).

4.3.1.1. A Recuperanda Agro Competence deverá constituir, em até 60 (sessenta dias) dias contados da Data do Pedido, uma nova sociedade *holding* (“**HoldCo**”), para a qual os demais Acionistas da **RECH** terão a opção de migrar suas ações de emissão da **RECH** por meio da contribuição em aumento de capital da HoldCo ou por meio de operação equivalente que viabilize a transferência dessas ações para a HoldCo.

4.3.1.1.1. A HoldCo será governada por estatuto social a ser formalizado nos termos do **Anexo 4.3.1.1.1**

4.3.1.2. A HoldCo emitirá as Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores, pela Agro Bridge em relação a Créditos Partes Relacionadas que sejam de sua titularidade na Data do Pedido e pelos Credores Financeiros Apoiadores na forma da cláusula 4.4.

4.3.1.3. Nos termos das cláusulas 6.3.6 e 6.4.7, a **RECH** emitirá, em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos Credores Financiadores, a Agro Bridge e aos Credores Financeiros Apoiadores.

4.3.1.3.1. Os Acionistas da **RECH** terão direito de preferência na subscrição e integralização dos Bônus de Subscrição, desde que sejam subscritos e integralizados em dinheiro, que deverá ser destinado ao pagamento dos Créditos Abrangidos dos Credores Financiadores, da Agro Bridge e dos Credores Financeiros Apoiadores.

4.3.1.4. Após a integralização das Debêntures pelos Credores Financiadores, pela Agro Bridge e pelos Credores Financeiros Apoiadores na forma das cláusulas 6.3.6.2 e 6.4.7.2, os Bônus de Subscrição serão exercidos pela HoldCo, mediante a utilização dos Créditos Abrangidos recebidos da Agro Bridge, dos Credores Financiadores e dos Credores Financeiros Apoiadores, como pagamento pela subscrição das novas ações ordinárias a serem emitidas pela **RECH**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da subscrição em favor da HoldCo (“**Novas Ações RECH**”).

4.3.1.5. Os Bônus de Subscrição entregues pelos Credores Financiadores, pela Agro Bridge e pelos Credores Financeiros Apoiadores à HoldCo mediante integralização das Debêntures, quando exercidos, resultarão na emissão de novas ações da **RECH** em favor da HoldCo.

4.3.2. Ao final da Reorganização Societária descrita na cláusula 4.3.1:

- (i)** a **RECH** emitirá as **Novas Ações RECH** em favor da HoldCo, bem como prestará a Garantia Fidejussória, cuja exigibilidade ficará suspensa e sujeita à ocorrência de algum dos eventos indicados na Escritura de Emissão;
- (ii)** o capital social da **RECH** será de titularidade (a) da HoldCo, que será detentora do controle acionário da **RECH** e de pelo menos 84% (oitenta e quatro por cento) das ações representativas do capital social da **RECH** em razão da integralização das **Novas Ações RECH** com os Bônus de Subscrição; e (b) dos acionistas da **RECH** que não desejarem migrar para a HoldCo, de forma proporcional;
- iii)** todas as **Novas Ações Rech** detidas pela HoldCo, serão alienadas fiduciariamente em favor dos Credores Financeiros Apoiadores por meio da Alienação Fiduciária de Ações sendo que, na hipótese de acionistas minoritários exercerem direito de preferência sobre as Novas Ações Rech, a integralização de referidas Novas Ações Rech deverá ocorrer exclusivamente em dinheiro a ser destinado para quitação das Debêntures Séries Credores;
- iv)** o capital social da HoldCo será de titularidade (a) dos acionistas da **RECH** que desejaram migrar para HoldCo; e (b) da **AGRO COMPETENCE**, que obrigatoriamente será detentora do controle acionário da HoldCo;
- (v)** a HoldCo, por sua vez, assumirá a obrigação de pagamento das Debêntures em favor dos Credores Financiadores, da Agro Bridge e dos Credores Financeiros Apoiadores.

4.3.3. A partir da Data do Pedido, quaisquer outras operações societárias que envolvam o **GRUPO RECH** e/ou a HoldCo deverão contar com prévia e expressa anuência dos Credores Financeiros Apoiadores.

4.4. EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.4.1. Como forma de reestruturar os Créditos Abrangidos dos Credores Financiadores, Créditos Partes Relacionadas e dos Credores Financeiros Apoiadores, a HoldCo emitirá, na Data de Emissão das Debêntures, em termos substancialmente equivalentes aos previstos no modelo da Escritura de Emissão constante do **Anexo 1.1.31**, as Debêntures, as quais serão divididas nas respectivas séries, em conformidade com as condições e características abaixo delineadas.

4.4.2. Caso algum ajuste de natureza formal seja necessário na Escritura de Emissão para a efetiva emissão das Debêntures, os termos finais da Escritura de Emissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais.

4.4.3. As Debêntures serão distribuídas entre os Credores Financiadores, a Agro Bridge em relação aos Créditos Partes Relacionadas e os Credores Financeiros Apoiadores, observado o limite de até 7 (sete) séries, da seguinte forma:

4.4.3.1. Debêntures da 1ª Série

(i) **Destinação.** As Debêntures da 1ª Série serão subscritas pelos Credores Abrangidos ou Acionistas, Agro Bridge e/ou Coligadas do **GRUPO RECH** que tenham concedido Novos Financiamentos e serão integralizadas com o crédito decorrente dos Novos Financiamentos, nos termos da cláusula 4.2, limitadas ao valor máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 4.2.1 deste Plano.

(ii) **Data de vencimento.** Será o último Dia Útil do mês de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

(iii) **Remuneração.** 100% da Taxa DI acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, incidente a partir da data de disponibilização do Novo Financiamento e com pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

(iv) Direito de Prioridade. Os acionistas da HoldCo terão direito de prioridade na subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, desde que sejam subscritas e integralizadas em dinheiro, que deverá ser destinado ao pagamento dos Novos Financiamentos.

(v) Evento de Liquidez. As Debêntures da 1ª Série serão amortizadas pela destinação dos recursos auferidos pela HoldCo com a implementação de um Evento de Liquidez, na forma da cláusula 4.4.4.

(vi) Garantias. As Debêntures da 1ª Série não terão garantias, ou seja, serão da espécie quirografária.

4.4.3.2. Debêntures das Séries Credores

(i) Destinação. As Debêntures das Séries Credores serão subscritas pelos Credores Financeiros Apoiadores e serão integralizadas com os seus Créditos Abrangidos, Créditos Extraconcursais e os Bônus de Subscrição que serão emitidos na forma da cláusula 6.4.7. Cada Credor Financeiro Apoiador será alocado individualmente em uma das séries das Debêntures, sendo que, caso os Créditos Abrangidos sejam corporificados por debêntures da 3ª (Terceira) Emissão da Rech Agrícola S.A., será observada a mesma relação entre o valor nominal unitário e a quantidade das debêntures atualmente detidas pelos Credores Financeiros Apoiadores quando determinado o valor nominal unitário e a quantidade das Debêntures das Séries Credores entregues para os Credores Financeiros Apoiadores (“**Debêntures das Séries Credores**”). Para fins de clareza, o número e quantidade de séries a serem emitidas serão equivalentes a quantidade de Credores Abrangidos que se enquadrem como Credores Financeiros Apoiadores.

(ii) Data de vencimento. Será a Data de Vencimento das Debêntures, isto é, o último Dia Útil do mês de dezembro de 2030.

(iii) Remuneração. 100% da Taxa DI, incidente a partir da data de Homologação Judicial do Plano e com pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, observado o disposto na cláusula 6.3.4.

(iv) Direito de Prioridade. Os acionistas da HoldCo terão direito de prioridade na subscrição e integralização das Debêntures das Séries Credores, desde que sejam subscritas e integralizadas em dinheiro, que deverá ser destinado ao pagamento dos Créditos Abrangidos e Créditos Extraconcursais dos Credores Financeiros Apoiadores.

(v) Evento de Liquidez. As Debêntures das Séries Credores serão amortizadas pela destinação dos recursos auferidos pela HoldCo com a implementação de um Evento de Liquidez, na forma da cláusula 4.4.4.

(vi) Garantias. As Debêntures das Séries Credores serão garantidas pela Garantia Fidejussória e pela Garantia Fiduciária, equivalente à mesma garantia que os Credores Financeiros Apoiadores tenham originalmente constituídas em relação a seus Créditos Extraconcursais, observado o disposto no presente Plano e na respectiva Escritura de Emissão, sendo que a Garantia Fiduciária será constituída de forma proporcional ao saldo de Debêntures das Séries Credores detidas por cada Credor Financeiro Apoiador.

4.4.3.3. Debêntures da Última Série

(i) Destinação. As Debêntures da Última Série serão subscritas pela Agro Bridge com Créditos Partes Relacionadas e desde que se enquadre como Credor Financiador e serão integralizadas com seus Créditos Partes Relacionadas e os Bônus de Subscrição que serão emitidos na forma da cláusula 6.4.7 (“**Debêntures da Última Série**”), limitados ao valor máximo de R\$ 108.965.542,49 (cento e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme os Contratos relacionados no Anexo 1.1.15, ou nos termos da Cláusula 6.3.4 deste Plano.

(ii) Data de vencimento. Será a Data de Vencimento das Debêntures, isto é, o último Dia Útil do mês de dezembro de 2030.

(iii) Remuneração. 100% da Taxa DI, incidente a partir da data de Homologação Judicial do Plano e com pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

(iv) Direito de Prioridade. Os acionistas da HoldCo terão direito de prioridade na subscrição e integralização das Debêntures da Última Série, desde que sejam subscritas e integralizadas em dinheiro, que deverá ser destinado ao pagamento dos Créditos Partes Relacionadas.

(v) Evento de Liquidez. As Debêntures da Última Série serão amortizadas pela destinação dos recursos auferidos pela HoldCo com a implementação de um Evento de Liquidez, na forma da cláusula 4.4.4.

(vi) Garantias. As Debêntures da Última Série não terão garantias, ou seja, serão da espécie quirografária.

4.4.4. Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez antes da Data de Vencimento das Debêntures, os recursos auferidos pelo **GRUPO RECH** com um Evento de Liquidez serão utilizados para amortização das Debêntures da seguinte forma:

- (i) Até a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série, os recursos auferidos pelo **GRUPO RECH** com os Eventos de Liquidez serão destinados para amortização das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures das Séries Credores, na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para as Debêntures da 1ª Série e 55% (cinquenta e cinco por cento), entre as Debêntures das Séries Credores, neste caso a serem distribuídos de forma *pro rata*.
- (ii) Após a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série, os recursos auferidos pelo **GRUPO RECH** com os Eventos de Liquidez serão destinados para amortização das Debêntures das Séries Credores e das Debêntures da Última Série observada a ordem de rateio a seguir. Para fins de clareza, a proporção indicada deverá considerar o valor total da soma de todos os Eventos de Liquidez que venham a ocorrer, e não cada evento individualmente:

	<u>Volume total dos recursos auferidos com o(s) Evento(s) de Liquidez</u>			
	<u>Menor ou igual a:</u> <u>R\$349.999.999,99</u> <u>(inclusive)</u>	<u>Entre: R\$350.000.000,00</u> <u>(inclusive) e</u> <u>R\$499.999.999,99</u> <u>(inclusive)</u>	<u>Entre: R\$500.000.000,00</u> <u>(inclusive) e</u> <u>R\$649.999.999,99</u> <u>(inclusive)</u>	<u>Superior a</u> <u>R\$650.000.000,00</u>
<u>Percentual a ser alocado para amortização das Debêntures da Séries Credores</u>	<u>100%</u>	<u>77,5%</u>	<u>75,0%</u>	<u>72,5%</u>
<u>Percentual a ser alocado para amortização das Debêntures da Última Série</u>	<u>0%</u>	<u>22,5%</u>	<u>25,0%</u>	<u>27,5%</u>

4.4.5. A ordem de rateio acima estabelecida será preservada e deverá ser observada mesmo na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações pelos Credores Financeiros Apoiadores, ficando claro que os pagamentos e rateio aqui descritos só ocorrerão a partir do momento em que os Credores Financeiros Apoiadores receberem recursos em moeda corrente nacional decorrentes do recebimento de dividendos ou juros sobre capital próprio pelos Credores Financeiros Apoiadores, ou, ainda, com a venda das ações excutidas, após e em decorrência da consolidação da propriedade sobre as ações, sendo certo que os Credores Apoiadores Financeiros poderão transferir as ações para eventuais terceiros por questões regulatórias sem que se caracterize a obrigação de pagamento aqui descrita.

4.4.6. Caso ocorra um Evento de Liquidez, que resulte na alienação da integralidade das ações da **RECH**, e as Debêntures não tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez, (i) a HoldCo e o **GRUPO RECH** terão opção de compra sobre a totalidade do saldo remanescente das Debêntures, pelo valor de R\$1,00 (um real) para cada titular de Debêntures; e (ii) cada um dos titulares das Debêntures em circulação terá o direito de vender e/ou transferir suas Debêntures em circulação que não tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez pelo valor de R\$1,00 (um real) para a HoldCo ou qualquer das empresas do **GRUPO RECH**.

4.5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.5.1. Membro Observador do Conselho de Administração. Em até 30 (trinta) dias da data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Financeiros Apoiadores comunicarão ao **GRUPO**

RECH acerca da definição de um membro observador, o qual será escolhido pelos Credores Financeiros Apoiadores, que terá franco acesso e participação a todas as reuniões do conselho de administração da **RECH** (“**Membro Observador**”).

4.5.1.1. A partir da comunicação de que trata a cláusula 4.3.1, o **GRUPO RECH** deverá tomar todas as medidas necessárias para que o Membro Observador seja devidamente comunicado, com até 5 (cinco) dias de antecedência, da data, horário, local e forma de realização das reuniões do conselho de administração da **RECH**, concedendo-lhe amplo e irrestrito acesso e direito de participação nas reuniões.

4.5.1.2. O Membro Observador deverá reportar aos Credores Financeiros Apoiadores todos os acontecimentos das reuniões de conselho de administração da **RECH** por meio de relatório a ser produzido e enviado aos cuidados dos Credores Financeiros Apoiadores em até 2 (dois) Dias Úteis de cada reunião.

4.5.1.3. A remuneração do Membro Observador deverá ser arcada pelo **GRUPO RECH**.

4.5.2. Substituição de Membros da Diretoria da RECH. Após a data de Homologação Judicial do Plano, quaisquer alterações nos quadros de diretoria estatutária da **RECH** só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa aprovação dos Credores Financeiros Apoiadores, os quais terão direito de veto. Da mesma forma, a qualquer tempo após a data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Financeiros Apoiadores poderão, mediante deliberação por maioria simples dos Credores Financeiros Apoiadores, exigir do **GRUPO RECH** a substituição do diretor executivo – Chief Executive Officer (CEO) – e do diretor financeiro – Chief Financial Officer (CFO) – da **RECH** nos termos, condições e prazos a serem indicados em referida comunicação pelos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais.

4.5.2.1. Os substitutos que deverão assumir os cargos de CEO e CFO da **RECH** serão indicados pela **RECH**, sujeitos a eventual exercício de direito de veto pelos Credores Financeiros Apoiadores.

4.5.3. Contratação de Watchdog. Em até 30 (trinta) dias da data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Financeiros Apoiadores Iniciais comunicarão o **GRUPO RECH** acerca da contratação de um assessor financeiro, o qual terá acesso irrestrito a todas as informações, inclusive

financeiras, operacionais e administrativas, da **RECH**, incluindo, mas não se limitando, a contratos de fornecedores, prestadores de serviços, folha salarial, reuniões com *stakeholders*, e produzirá relatórios periódicos a serem entregues aos Credores Financeiros Apoiadores com base nas informações apuradas (“**Watchdog**”).

4.5.3.1. A remuneração do Watchdog deverá ser arcada pelo **GRUPO RECH** e não poderá ultrapassar, em conjunto com a remuneração do Membro Observador, o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

4.5.4. Relatório de monitoramento. A partir da data de Homologação Judicial do Plano, o **GRUPO RECH** deverá entregar diretamente aos Credores Financeiros Apoiadores, a cada 2 (dois) meses, um relatório de monitoramento detalhando o desempenho operacional da **RECH**, bem como outras informações financeiras relevantes que os Credores Financeiros Apoiadores entenderem como necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos. A periodicidade da entrega do relatório de monitoramento prevista nesta Cláusula poderá ser alterada pela concordância da maioria simples dos Credores Financeiros Apoiadores, conforme procedimento e quórum detalhado na Escritura de Emissão.

5. DO SALDO DEVEDOR

5.1. O Saldo Devedor de cada Crédito Abrangido é aquele constante do **Anexo II**, apurado na Data-Base. No entanto, o valor do crédito de cada Credor Aderente poderá ser ajustado no respectivo Termo de Adesão caso sejam identificadas incorreções para que reflitam o valor devido na Data-Base, o qual, após firmado, fará parte integrante deste Plano e prevalecerá em relação ao valor apontado no **Anexo II**, inclusive para fins de apuração dos quóruns exigidos pela LRF, à exceção dos Créditos de Partes Relacionadas, os quais se manterão listados conforme descrito no Anexo 1.1.15.

5.2. Na hipótese de alteração do Crédito Abrangido, seja por decisão judicial, arbitral, ou em razão do reconhecimento ou concordância do **GRUPO RECH**, o Saldo Devedor alterado também estará sujeito os termos e condições deste Plano.

6. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

6.1. REGRA GERAL DE PAGAMENTO

6.1.1. Os Créditos Abrangidos serão pagos da seguinte forma:

- (a) **Prazo de Carência de principal:** O prazo de carência para pagamento do Saldo Devedor será de 4 (quatro) anos, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Encargos:** Correção monetária pela “TR” e juros de 0,1% ao ano, desde a Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos terão carência de 3 (três) anos. Os encargos incorridos durante o período de carência serão incorporados ao Saldo Devedor e amortizados na forma do item “c” abaixo. O pagamento dos Encargos terá início no último dia útil do 4º ano, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (c) **Prazo de Pagamento:** O Saldo Devedor, acrescidos dos Encargos incorridos durante o prazo de carência, será pago em 15 parcelas anuais escalonadas, com início no último dia útil do ano seguinte ao término do prazo de carência, conforme o seguinte cronograma:

	% Amortização	% Juros
	Saldo Devedor	Anual Pago
2025	0,00%	0,00%
2026	0,00%	0,00%
2027	0,00%	0,00%
2028	0,00%	100,00%
2029	1,00%	100,00%
2030	1,00%	100,00%
2031	1,00%	100,00%
2032	1,00%	100,00%
2033	1,00%	100,00%
2034	5,00%	100,00%
2035	5,00%	100,00%

2036	5,00%	100,00%
2037	5,00%	100,00%
2038	7,50%	100,00%
2039	7,50%	100,00%
2040	10,00%	100,00%
2041	15,00%	100,00%
2042	15,00%	100,00%
2043	20,00%	100,00%

6.2. CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES

6.2.1. Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores, os Credores Abrangidos que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos: (a) tenham fornecido produtos e/ou prestado serviços ao **GRUPORECH** nos 6 (seis) meses anteriores à Data do Pedido; (b) continuem a fornecer e/ou prestar serviços considerados essenciais às atividades, após a Data do Pedido, mediante contratação ou solicitação do **GRUPO RECH**, nas condições atuais e a preços competitivos de mercado; e (c) tenham se qualificado tempestivamente na forma da cláusula 6.2.5.

6.2.2. Os Credores Fornecedores Colaboradores receberão seus Créditos Abrangidos observadas as seguintes condições:

- (a) Prazo de Pagamento:** O Saldo Devedor será pago em até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da primeira Nota Fiscal referente ao fornecimento ocorrido após a qualificação à condição de Credor Fornecedor Colaborador.
- (b) Encargos:** O Saldo Devedor será corrigido monetariamente pela “TR” e acrescido de juros de 0,1% ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até o vencimento de cada parcela, sendo os encargos calculados e pagos conjuntamente com cada parcela.

6.2.3. Nos termos do artigo 165, 1º, da LRF, os Credores Abrangidos que se qualificarem como Credor Fornecedor Colaborador antes da Homologação Judicial do Plano terão seus pagamentos

iniciados, na forma desta cláusula, a partir da data de emissão da primeira Nota Fiscal após a qualificação à condição de Credor Fornecedor Colaborador.

6.2.4. Os Credores Abrangidos serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores e manterão as condições de pagamento previstas nesta cláusula enquanto os requisitos cumulativos previstos na cláusula 6.2.1 estiverem sendo cumpridos. Eventual inobservância dos requisitos, a qualquer momento durante os pagamentos, ensejará a modificação imediata das condições de pagamento do saldo remanescente, que passará a ser adimplido nos termos da cláusula 6.1.

6.2.5. Os Credores Abrangidos que desejarem receber seus Créditos Abrangidos na forma prevista nesta cláusula 6.2 deverão manifestar expressamente seu interesse no prazo de até 15 dias contados da Homologação Judicial do Plano por meio do envio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico indicado na cláusula 10.7, demonstrando o preenchimento dos requisitos ora estabelecidos para sua qualificação como Credor Fornecedor Colaborador.

6.3. CREDITORES FINANCEIROS APOIADORES

6.3.1. Regras de Enquadramento. Serão considerados Credores Financeiros Apoiadores, os Credores Abrangidos que aderirem com todos os seus Créditos Extraconcursais, existentes na Data do Pedido, aos termos e condições deste Plano, passando a receber o tratamento dispensado aos Créditos Abrangidos, e concordarem com a liberação de todas as garantias fidejussórias, fiduciárias e reais, constituídas pelo **GRUPO RECH** ou por terceiros, que recaiam exclusivamente sobre estoques e recebíveis em relação a seus Créditos Extraconcursais (“**Liberação de Garantias**”), de forma a contribuir para a geração de caixa e adequação da estrutura de capital do **GRUPO RECH**.

6.3.2. A Liberação de Garantias em favor do **GRUPO RECH** só terá eficácia após a efetiva confirmação do desembolso do Novo Financiamento pela Agro Bridge em favor do **GRUPO RECH** e será resolvida de pleno direito em caso de ocorrência de um dos eventos de rescisão automática deste Plano previstos na cláusula 10.1.

6.3.3. Os Credores Financeiros Apoiadores receberão Bônus de Subscrição a serem emitidos na forma da cláusula 6.3.6, que deverão ser subscritos na respectiva série das Debêntures emitidas nos

termos e condições previstos na cláusula 4.4.3.2 juntamente com seus Créditos Abrangidos e Créditos Extraconcursais, de modo que, ao final, se tornarão titulares das Debêntures das Séries Credores.

6.3.4. Entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano, os Créditos Abrangidos e os Créditos Extraconcursais dos Credores Financeiros Apoiadores serão atualizados de acordo com as taxas de atualização monetária, remuneração, encargos e demais disposições aplicáveis contidas nos instrumentos originais dos Créditos Abrangidos e dos Créditos Extraconcursais.

6.3.5. Na Data do Pedido, reconhece-se que os Credores Financeiros Apoiadores Iniciais atendem aos requisitos previstos na cláusula 6.3.1, de modo que seus Créditos Extraconcursais e seus Créditos Abrangidos serão pagos nos termos e condições das Debêntures das Séries Credores, conforme cláusula 4.4.3.2.

6.3.6. Emissão do Bônus de Subscrição. A RECH, na forma dos artigos 75 e seguintes da LSA, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da Homologação Judicial do Plano, emitirá Bônus de Subscrição aos Credores Financeiros Apoiadores que se enquadrarem para recebimento do Crédito Abrangido nesta modalidade, conforme minuta constante do **Anexo 6.3.6.**

6.3.6.1. Os Credores Financeiros Apoiadores receberão Bônus de Subscrição em valor equivalente à soma de seus respectivos Créditos Abrangidos e Créditos Extraconcursais.

6.3.6.2. Os Créditos Abrangidos, os Créditos Extraconcursais e os Bônus de Subscrição deverão ser conferidos à HoldCo pelos Credores Financeiros Apoiadores como forma de integralização das Debêntures das Séries Credores, observado o disposto na cláusula 4.4.3.2(i).

6.3.7. Os Credores Abrangidos que desejarem receber seus Créditos Abrangidos na forma prevista nesta cláusula 6.3, deverão manifestar seu interesse e demonstrar o preenchimento das Regras de Enquadramento previstas na cláusula 6.3.1 no prazo de até 15 dias contados da Homologação Judicial do Plano, à exceção dos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais, os quais desde a Data do Pedido são considerados, para todos os fins, como Credores Financeiros Apoiadores. Em qualquer caso, a eficácia da Liberação das Garantias observará os termos da cláusula 6.3.2.

6.4. CREDORES FINANCIADORES

6.4.1. Regras de Enquadramento. Serão considerados Credores Financiadores, os Credores Abrangidos que concederem Novos Financiamentos ao **GRUPO RECH** após a Data do Pedido, nos termos e condições previstos na cláusula 4.2.

6.4.2. O desembolso do Novo Financiamento deverá ser realizado em favor do **GRUPO RECH** a partir da Data do Pedido e no prazo de até 60 dias contados da data de Homologação Judicial do Plano.

6.4.3. Os Novos Financiamentos dos Credores Financeiros Apoiadores farão jus ao recebimento de Bônus de Subscrição em valor equivalente ao Novo Financiamento efetivamente desembolsado em favor do **GRUPO RECH**, a serem emitidos na forma da cláusula 6.4.7, que deverão ser subscritos na respectiva série das Debêntures emitidas nos termos e condições previstos na cláusula 4.4.3.1 (Debêntures da 1ª Série).

6.4.4. A Agro Bridge também fará jus ao recebimento de Bônus de Subscrição em valor equivalente a seus Créditos Partes Relacionadas, a serem emitidos na forma da cláusula 6.4.7, que deverão ser subscritos na respectiva série da Debêntures emitida nos termos e condições previstos na cláusula 4.4.3.3 (Debêntures da Última Série).

6.4.5. Caso um Credor Abrangido entenda pela concessão de Novo Financiamento ao **GRUPO RECH**, para cada R\$1,00 (um real) de Novo Financiamento concedido ao **GRUPO RECH**, um montante equivalente de R\$ 1,00 do Crédito Abrangido do Credor Financiador tornar-se-á elegível para recebimento nos termos da cláusula 4.4.3.3, isto é, por meio de Debêntures da Última Série. O eventual saldo remanescente do Crédito Abrangido do Credor Financiador que exceder o valor do Novo Financiamento concedido, será pago de acordo com a cláusula 6.1 (Regra Geral de Pagamento).

6.4.6. Os Créditos Partes Relacionadas só poderão aderir à Regra Geral de Pagamento prevista na cláusula 6.1 ou à Condição de Credores Financiadores nos termos previstos na cláusula 6.4.1, hipótese em que a integralidade dos Créditos Partes Relacionadas serão pagos na Debênture da Última Série.

6.4.7. Emissão do Bônus de Subscrição. A RECH, na forma dos artigos 75 e seguintes da LSA, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da Homologação Judicial do Plano, emitirá Bônus de Subscrição aos Credores Financiadores que se enquadrarem para recebimento do Crédito Abrangido nesta modalidade, conforme minuta constante do **Anexo 6.3.6**.

6.4.7.1. Os Credores Financiadores receberão Bônus de Subscrição em valor equivalente ao do Novo Financiamento.

6.4.7.2. Os Créditos Abrangidos e os Bônus de Subscrição deverão ser conferidos à HoldCo pelos Credores Financiadores como forma de integralização das Debêntures.

6.4.8. Os Credores Abrangidos que desejarem se qualificar como Credores Financiadores na forma prevista nesta cláusula 6.4, deverão manifestar seu interesse e demonstrar o preenchimento das regras de enquadramento previstas na cláusula 6.4.1 no prazo de até 15 dias contados da Homologação Judicial do Plano.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo se previsto de forma contrária neste Plano, os pagamentos previstos neste Plano serão efetivados mediante transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Abrangido, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX). Os pagamentos apenas serão exigíveis após regular cadastramento dos dados bancários, com indicação de conta bancária de titularidade do próprio Credor Abrangido no Termo de Adesão celebrado, ou mediante envio para o e-mail: comunica@rttparts.com, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data programada para o pagamento. O cadastramento de dados bancários de titularidade de terceiros ou advogados somente será efetivado mediante apresentação de procuração com poderes específicos para recebimento e quitação do crédito.

7.2. O **GRUPO RECH** não será considerado inadimplente em relação às obrigações assumidas neste Plano caso o Credor Abrangido não indique os dados bancários para pagamento, seja pela comunicação de que trata a cláusula 7.1, seja mediante indicação nos Termos de Adesão, não incidindo quaisquer encargos sobre os pagamentos postergados em razão da omissão deste.

7.3. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas nas cláusulas 6.1 e 6.2, o **GRUPO RECH** poderá, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, pagar a parcela em atraso acrescida dos encargos fixados neste Plano.

7.4. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

7.5. O **GRUPO RECH** poderá, a seu critério, destinar recursos para antecipação de pagamentos aos Credores Abrangidos que se enquadrarem na Regra Geral de Pagamento prevista na cláusula 6.1, mediante realização, a qualquer tempo, de leilão reverso, cujas regras e condições deverão ser previamente aprovadas pela maioria simples dos Credores Financeiros Apoiadores.

7.5.1. Serão considerados vencedores do leilão reverso os Credores Abrangidos que, de forma voluntária, a seu critério, sem qualquer tipo de obrigação decorrente deste Plano, apresentarem o maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Abrangidos. Na hipótese de mais de um credor oferecer maior desconto igual, caso o valor destinado não seja suficiente para satisfação de todos, os credores considerados vencedores do leilão reverso receberão seus créditos de forma proporcional a seus Créditos Abrangidos. Eventual saldo remanescente, computado o desconto concedido no leilão reverso, será pago na forma originalmente estabelecida neste Plano para o respectivo Crédito Abrangido.

7.5.2. O **GRUPO RECH** se compromete a comunicar os Credores Abrangidos da realização e forma de participação do leilão reverso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

7.5.3. O recebimento no âmbito do leilão reverso implica em quitação da integralidade do respectivo Crédito.

7.6. Para fins da exclusiva implementação deste Plano, os Credores Financiadores e os Credores Financeiros Apoiadores autorizam e concordam, conforme aplicável, com o quanto segue:

- (i) O **GRUPO RECH**, a HoldCo, a B3, o Agente Fiduciário, os escrituradores e os bancos liquidantes e mandatários poderão tomar todas as medidas necessárias para implementação e viabilização dos pagamentos na forma deste Plano escolhida pelo respectivo Credor Financiador ou Credor Financeiro Apoiador, conforme aplicável;
- (ii) A entrega das Debêntures para implementação do presente Plano será realizada via B3, escrituradores ou bancos liquidantes e demais prestadores de serviços necessários, conforme instruções do **GRUPO RECH** e/ou da HoldCo, por meio da conta de titularidade do Credor Financiador ou Credor Financeiro Apoiador, sendo certo que, na existência de duas ou mais contas registradas em nome do mesmo Credor Financiador ou Credor Financeiro Apoiador, a B3, Escrituradores ou bancos liquidantes estarão autorizados a realizar o pagamento e entrega em qualquer uma de suas contas, podendo depositar o valor de forma integral em uma única conta ou realizar divisão do valor entre contas, sendo de integral responsabilidade do Credor Financiador ou Credor Financeiro Apoiador o controle quanto aos eventuais depósitos que sejam feitos nas contas de sua titularidade;
- (iii) O **GRUPO RECH**, o Agente Fiduciário, os escrituradores, os liquidantes e a B3 poderão tomar todas as medidas necessárias para entrega das Debêntures aos Credores Financiadores e aos Credores Financeiros Apoiadores.

8. NOVAÇÃO E QUITAÇÃO

8.1. A homologação judicial deste Plano, nos termos do art. 161, § 6º da LRF, implica novação dos Créditos Abrangidos, obrigando o **GRUPO RECH** e os Credores Abrangidos, bem como os respectivos sucessores e herdeiros a qualquer título.

8.2. Exceto no que diz respeito à Alienação Fiduciária de Ações, as quais serão mantidas para garantia das Debêntures das Séries Credores, conforme aplicável, mediante a referida novação, todas as obrigações, “*covenants*”, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos, enquanto estiverem sendo regularmente cumpridos, deixarão de ser aplicáveis

exclusivamente com relação ao **GRUPO RECH**, podendo os Credores Abrangidos somente cobrar os seus Créditos Abrangidos conforme estabelecido neste Plano.

8.3. Salvo em relação às condições expressamente previstas neste Plano, em especial a previsão de Liberação das Garantias prevista na cláusula 6.3.1 e as condições de exigibilidade da Garantia Fiduciária a ser constituída em favor das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, não serão alteradas, modificadas ou extintas quaisquer garantias relativas aos Créditos Abrangidos ou aos Créditos Extraconcursais ofertadas pelo **GRUPO RECH**, por terceiros garantidores e/ou por coobrigados a qualquer título, até o pagamento final dos Créditos Abrangidos e dos Créditos Extraconcursais que serão pagos nos termos deste Plano, na forma prevista neste Plano.

8.4. Os Credores Abrangidos deverão promover a suspensão de eventuais medidas (judiciais ou extrajudiciais) adotadas e/ou ajuizadas contra o **GRUPO RECH** relativas a Créditos Abrangidos na Recuperação Extrajudicial, de forma imediata, nos termos do artigo 163, § 8º da LRF.

8.5. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Abrangidos e dos Créditos Extraconcursais que serão pagos nos termos deste Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação integral, os Credores Abrangidos terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Abrangidos e Créditos Extraconcursais que tenham sujeitado aos termos de pagamento previstos neste Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra o **GRUPO RECH**, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

8.6. Após o pagamento integral dos Créditos Abrangidos na forma prevista neste Plano, ficarão extintas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, as garantias relativas aos Créditos Abrangidos oferecidas pelo **GRUPO RECH**, por terceiros garantidores e/ou por coobrigados a qualquer título, ficando o **GRUPO RECH**, terceiros garantidores e coobrigados integralmente exonerados de qualquer obrigação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

9.1. O presente Plano será submetido à homologação judicial perante o Juízo da Recuperação, para obrigar todos os Credores Abrangidos, na forma do artigo 163 e parágrafos da LRF.

9.2. Quaisquer outros Credores Abrangidos poderão aderir aos termos do presente Plano, firmando o Termo de Adesão a este Plano.

9.3. Os Credores Abrangidos que celebrarem Termo de Adesão a partir do pedido da Recuperação Extrajudicial ficarão vinculados aos termos do Plano, conforme autorizado pelo artigo 165, parágrafo 1º, da LRF. porém somente terão seus créditos novados após a Homologação Judicial do Plano. A Homologação Judicial do Plano vinculará os demais Credores Abrangidos aos seus termos e condições, de pleno direito e independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do artigo 163, *caput*, da LRF.

9.4. Com a Homologação Judicial do Plano deverão ser baixados e/ou cancelados quaisquer protestos e inscrições em cadastros restritivos de crédito realizados contra o **GRUPO RECH**, bem como extintas ações de execução, cumprimento de sentença e pedidos de falência, referentes aos Créditos Abrangidos.

9.5. Para os fins do disposto no artigo 163, § 6º, inciso III da LRF, os Credores Aderentes listados no **Anexo I** declaram que os seus representantes legais que subscrevem os respectivos Termos de Adesão têm poderes para transigir.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Plano será automaticamente considerado resolvido, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, na hipótese de (i) as Debêntures não serem emitidas pela HoldCo até a Data de Emissão na forma da Escritura de Emissão ou de acordo com a cláusula 4.4.2, respeitada a condição de que seus termos e condições finais sejam aprovados pelos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais, nos termos deste Plano, ou (ii) os Bônus de Subscrição não sejam entregues aos Credores Financiadores e aos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais nos prazos indicados nas cláusulas 6.3.6 e 6.4.7, ou (iii) a Garantia Fiduciária não seja constituída nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão,

ou (iv) não ocorrer a obtenção de Novos Financiamentos dentro do prazo, forma e condições previstos pela cláusula 4.2.3; ou (v) não sejam implementadas as medidas de governança descritas na cláusula 4.5.

10.2. Os Credores Abrangidos poderão ceder os seus Créditos Abrangidos e os direitos dele decorrentes, obrigando-se a comunicar, em até 5 (cinco) dias da celebração do contrato de cessão, o **GRUPO RECH** sobre sua realização, sob pena de ser considerado válido o pagamento realizado ao credor originalmente relacionado. Deverá, ainda, o cessionário declarar-se ciente dos termos e condições deste Plano, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao **GRUPO RECH**.

10.2.1. No caso dos Credores Financiadores que se comprometerem a conceder Novo Financiamento, a cessão dos Créditos Abrangidos de referidos Credores Financiadores só poderá ocorrer após o cumprimento da obrigação de desembolso dos Novos Financiamentos ou caso o cessionário do Crédito Abrangido se comprometa formalmente com o desembolso do Novo Financiamento nos mesmos termos e condições do cedente.

10.3. Os créditos ilíquidos, desde que decorrentes de fatos geradores anteriores ao ajuizamento da Recuperação Extrajudicial, uma vez reconhecidos por meio de decisão judicial ou arbitral definitiva, estarão sujeitos às mesmas condições de pagamento previstas neste Plano para os Credores Abrangidos, sendo que o prazo para o início do pagamento desses créditos começará a partir da respectiva liquidação/homologação dos valores devidos, observando-se o mesmo cronograma e formas de pagamento estabelecidos neste Plano.

10.4. Aditamentos ou alterações ao Plano, antes ou após a Homologação Judicial do Plano, serão válidas e eficazes mediante comprovação pelo **GRUPO RECH** desde que tais modificações contem com a adesão de Credores Abrangidos que representem mais de 50% dos Créditos Abrangidos em estrita observância do quórum exigido pelo caput do artigo 163 da LRF, hipótese em que sujeitarão todos os Credores Abrangidos.

10.4.1. A ineficácia ou nulidade de qualquer cláusula deste Plano, decorrente de decisão judicial, não implicará nulidade ou ineficácia do que for válido, que continuará em pleno vigor tal como pactuado, cabendo às Partes encontrar alternativas legais apropriadas para a cláusula que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.

10.5. Considerando que a adesão dos Credores Financeiros Apoiadores Iniciais com seus Créditos Extraconcursais tem como pressuposto a homologação do Plano nos termos e condições como apresentado na Data do Pedido e se dá em caráter voluntário, nos termos dos §§1º e 4º do artigo 161 da LRF, em caso de declaração de ineficácia, nulidade ou alteração de qualquer cláusula deste Plano após a Data do Pedido, os Credores Financeiros Apoiadores Iniciais poderão declarar, a seu exclusivo critério, a revogação de sua adesão ao Plano em relação a seus Créditos Extraconcursais, ocasião em que o Plano e a declaração de Liberação das Garantias não mais surtirão efeitos sobre os Créditos Extraconcursais.

10.6. A eventual tolerância de qualquer das Partes por infração ou procedimento diverso das estipulações deste instrumento por parte da outra não configurará novação e/ou renúncia de quaisquer dos seus direitos, nos termos da lei ou deste instrumento.

10.7. Todas as notificações referentes ao presente instrumento deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como recebidas no dia em que forem encaminhadas, quando a remessa se der por correio eletrônico para o e-mail: comunica@rttparts.com desde que seja possível confirmar que estas foram recebidas, ou, na data que constar do AR ou do comprovante de recebimento quando enviadas para o endereço da Parte notificada.

10.8. Este Plano será rígido e interpretado de acordo com as Leis em vigor no Brasil.

10.9. O presente Plano reflete e contém, de forma final, integral e exclusiva, a intenção das partes em solucionar todas as pendências avenças existentes entre as Partes e supera quaisquer propostas, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas e quaisquer outras comunicações entre eles mantidas, no que diz respeito ao objeto do presente Plano.

10.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itajaí/SC, 12 de setembro de 2025.

lg@rttparts.com

Assinado



LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA

D4Sign

rodrigo.passos@rttparts.com

Assinado



RODRIGO CANO PASSOS

GRUPO RECH

graciele.domingos@contools.com.br

Assinado



GRACIELE DOMINGOS

D4Sign

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUÓRUM E TERMOS DE ADESÃO

DEMONSTRATIVO DE QUÓRUM

STATUS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
ADERENTES	214.221.157,03	40,67%
NÃO ADERENTES	312.543.234,72	59,33%
TOTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE QUÓRUM	526.764.391,75	100,00%
NÃO COMPUTADOS (PARTES RELACIONADAS E INTERCOMPANYS)	150.815.470,95	NÃO COMPUTADO
TOTAL GERAL CRÉDITOS ABRANGIDOS	677.579.862,70	

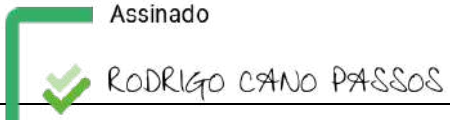
RELAÇÃO CREDORES ADERENTES	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	STATUS
1 BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	98.166.156,04	18,64%	ADERENTE
2 ITAU UNIBANCO S.A.	85.423.882,44	16,22%	ADERENTE
3 BANCO ABC BRASIL S.A. - DEBÊNTURE	30.631.118,54	5,81%	ADERENTE
TOTAL ADERENTES	214.221.157,03	40,67%	
NÃO ADERENTES	312.543.234,72	59,33%	
TOTAL DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS PARA FINS DE APURAÇÃO DE QUÓRUM	526.764.391,75	100,00%	

ANEXO II

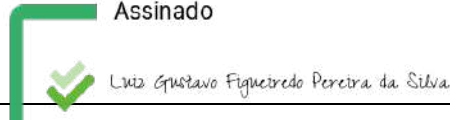
RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS

GRUPO RECH											
RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS											
RELAÇÃO CONSOLIDADA											
SEQUÊNCIA	CREADOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUIROGRAFARIO (BRL)
1	AGRO BRIDGE PARTICIPAÇÕES LTDA.	52.982.387/0001-22	AVENIDA PEDRO BUENO, 357 - CEP 04.432-010	SAO PAULO	SP	FDEASCONTABIL@GMAIL.COM	INTERCOMPANY/ MUTUO	-	108.965.542,49	-	108.965.542,49
2	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	00.400.888/0001-42	AV. AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 E 2235 - CEP 04.543-011	SAO PAULO	SP	ROGERIO.DAMIANI@SANTANDER.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	109.235.959,00	11.069.802,96	98.166.156,04
3	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 5, LOTE B - CEP 70.040-912	BRASILIA	DF	JONATHAN.HUNGARO@BB.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	101.703.244,00	10.306.456,77	91.396.787,23
4	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0711-17	AV BRIG FARIA LIMA, 3500 - CEP 04.538-132	SAO PAULO	SP	TAYNAN.CARVALHO@ITAUBBA.COM	DÍVIDA FINANCEIRA	-	95.056.805,00	9.632.922,56	85.423.882,44
5	BANCO BOCOM BBM S.A. - DEBENTURE	15.114.366/0003-20	AV BRIG FARIA LIMA, 3511 - CEP 04.538-133	SAO PAULO	SP	VITORBOSSOLANI@BOCOMBBM.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	40.270.377,00	4.061.019,31	36.189.357,69
6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4 - CEP 70.092-900	BRASILIA	DF	DIEGO.REBOLLO@CAIXA.GOV.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	39.179.590,58	5.273.113,27	33.906.387,31
7	RECH AGRICOLA SA	10.209.063/0001-06	R RIO DE JANEIRO, 2899 - CEP 78.960-000	PRIMAVERA DO LESTE	MT	CONTATO@RECH.COM	INTERCOMPANY MUTUO	-	32.228.677,24	-	32.228.677,24
8	BANCO ABC BRASIL S.A. - DEBENTURE	28.195.867/0001-06	AV. CIDADE JARDIM, 803 - CEP 01.453-000	SAO PAULO	SP	DANIELA.BERTI@ABCBRASIL.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	34.085.267,00	3.454.148,46	30.631.118,54
9	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.	60.770.336/0001-65	AV PAULISTA, 2150 - CEP 01.310-300	SAO PAULO	SP	EDSON.CREPALDI@BANCOALFA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	27.600.747,45	2.742.854,41	24.857.893,04
10	KLT PARTICIPAÇÕES S.A.	11.303.092/0001-03	RUA PEDRO FERREIRA, 333 - CEP 88.301-030	ITAJAI	SC	ANDREA.SCHNEIDER@KLTGROUP.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	20.417.361,13	-	20.417.361,13
11	ZHEJIANG YAJIA PACKAGING MATERIAL CO., LTD	91330681MA2D7GJ6GH	ZHUJIJAZHANER VILLAGE, DIANKOU TOWN, ZHUJI CITY, ZHEJIANG, CHINA	ZHUJI	ZHEJIANG	SEAN@ZJ-YAJIA.COM	FORNecedores	14 lançamento(s) entre 02/07/2025 e 02/09/2025	9.866.871,14	-	9.866.871,14
12	JONES FERNANDES	000.601.360-06	RUA JOAQUIM NABUCO, 24 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	JONES.FERNANDES@RECH.COM	DÍVIDA FINANCEIRA	-	9.800.261,15	-	9.800.261,15
13	TIAGO ANTONIO LORENZET	000.134.090-50	RUA URUGUAI, 862 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	TIAGO.LORENZET@RECH.COM	DÍVIDA FINANCEIRA	-	9.800.261,15	-	9.800.261,15
14	RSS GESTÃO DE ATIVOS LTDA	30.080.657/0001-77	RUA PEDRO FERREIRA, 333 - CEP 88.301-030	ITAJAI	SC	SOCIETARI@RECH.COM	INTERCOMPANY MUTUO	-	8.862.251,22	-	8.862.251,22
15	IPESA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	05.007.230/0001-80	AV. IBIRAPUERA, Nº 2907 CONJ. 1323 - CEP 04.029-100	SAO PAULO	SP	PEDRO@IPESADOBRASIL.COM.BR	FORNecedores	28 lançamento(s) entre 19/08/2025 e 16/11/2027	8.353.250,00	-	8.353.250,00
16	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA	11.385.941/0001-07	R DOS PRAZERES, 106 - CEP 03.021-085	SAO PAULO	SP	ALESSANDRO.MACABITIANI@TAN.COM	FORNecedores	30 lançamento(s) entre 22/07/2025 e 22/11/2027	7.525.940,00	-	7.525.940,00
17	FIRST SA	00.802.235/0001-05	RUA DECIMA AVENIDA, 4674, BAIRRO RIO MADEIRA, SALA 1 TERREO - CEP 76821456	PORTO VELHO	RO	JURIDICO@FIRSTSA.COM	FORNecedores	33 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 20/10/2025	7.521.912,14	-	7.521.912,14
18	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA / ALVAREZ & MARSAL MELHORIA DE PERFORMANCE LTDA.	28.267.570/0001-61 / 27.147.782/0001-42	RUA SURUBIM, 577 - CEP 04.571-050	SAO PAULO	SP	BRASIL-FINANCE@ALVAREZANDMARSAL.COM	FORNecedores	-	5.000.000,00	-	5.000.000,00
19	INVISTA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA	18.871.750/0001-02	RUA JOAQUIM NABUCO, 24 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	INVISTA@GMAIL.COM	FORNecedores	1 lançamento em 05/09/2025	4.990.000,00	-	4.990.000,00
20	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	52.311.347/0009-06	AV BALDAN, 1500 - CEP 15.990-510	MATAO	SP	RCZOFOL@BALDAN.COM.BR; RCAPPARELLI@BALDAN.COM.BR	FORNecedores	199 lançamento(s) entre 26/09/2025 e 25/11/2025	4.259.826,60	-	4.259.826,60
21	BIO PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	50.479.122/0001-80	PRAÇA DE BOTAFOGO, 591 - CEP 22.250-040	RIO DE JANEIRO	RJ	CL_DOCUMENTANTCA@BIOFACTUAL.COM	FORNecedores	42 lançamento(s) entre 12/08/2024 e 12/05/2025	3.899.245,42	-	3.899.245,42
22	BANCO FIBRA S.A.	58.618.418/0001-08	AV. DR. RUIH CARDOSO, 8501 - CEP 05.425-070	SAO PAULO	SP	RELACIONAMENTO@BANCOFIBRA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	3.852.113,33	-	289.391,14
23	SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA	01.080.512/0001-78	AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85 - CEP 04.576-010	SAO PAULO	SP	ACCOUNTING.BR@SALESFORCE.COM	FORNecedores	7 lançamento(s) entre 02/01/2025 e 02/04/2025	3.349.893,45	-	3.349.893,45
24	BANCO SAFRA SA	58.160.789/0001-28	AV PAULISTA, 2100 - CEP 01.310-900	SAO PAULO	SP	DANUSA.AMORIM@SAFRA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	2.809.696,75	-	2.809.696,75
25	ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.	61.352.050/0001-22	RODOVIA EDGAR MAXIMO ZAMBOTTO, KM79 - CEP 12.952-817	ATIBAIA	SP	JRESCARO@GROUP.ITM.COM	FORNecedores	135 lançamento(s) entre 05/09/2025 e 26/01/2026	2.483.567,71	-	2.483.567,71
26	ZHEJIANG YAJIA COTTON PICKER PARTS CO., LTD	91330681098643572F	ZHUJIJAZHANER VILLAGE, DIANKOU TOWN, ZHUJI CITY, ZHEJIANG, CHINA	ZHUJI	ZHEJIANG	SEAN@ZJ-YAJIA.COM	FORNecedores	15 lançamento(s) entre 14/07/2025 e 16/12/2025	2.343.442,59	-	2.343.442,59
27	BANCO ABC BRASIL S.A. - FGI	28.195.867/0001-06	AV. CIDADE JARDIM, 803 - CEP 01.453-000	SAO PAULO	SP	DANIELA.BERTI@ABCBRASIL.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	3.201.126,11	1.186.113,99	2.015.012,12
28	VENTUROSO, VALENTINI & CIA LTDA	59.850.115/0001-18	RODOVIA ANHANGUERA - KM-380 - CEP 78115147	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	MARCELO.MEDEIROS@VV.COM.BR	FORNecedores	190 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 25/02/2026	1.551.152,59	-	1.551.152,59
29	BANCO BOCOM BBM S.A. - FGI	15.114.366/0003-20	AV BRIG FARIA LIMA, 3511 - CEP 04.538-133	SAO PAULO	SP	VITORBOSSOLANI@BOCOMBBM.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	1.643.204,51	95.190,00	1.548.014,51
30	BELLOTA BRASIL LTDA	02.588.815/0001-69	RODOVIA BR 470 DO KM 71,528 AO KM 73,096 LADO PAR. 3500 - CEP 89.083-285	INDAIAL	SC	JORGE.CORREA@BAGRISOLUTIONSCORP.COM	FORNecedores	51 lançamento(s) entre 15/09/2025 e 25/11/2025	1.508.849,76	-	1.508.849,76
31	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	RUA NÚCLEO CIDADE DE DEUS - VILA YARA - CEP 06.029-800	OSASCOS	SP	RENALDO.CRUZ@BRADESCO.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA	-	1.329.941,47	-	1.329.941,47
32	LINK TOP CORPORATION SHANGHAI	91310104063741199	OG PLAZA, BUILDING C, 3271TIANYAOQIAO ROAD, SHANGHAI, CHINA	SHANGHAI	SHANGHAI	HENRY.CHE@LINKTOP-SH.COM	FORNecedores	3 lançamento(s) entre 15/08/2025 e 30/10/2025	1.227.673,52	-	1.227.673,52
33	AMEC	91320400137185085X	NO 62 XINGANG ROAD, CHINA	CHANGZHOU	JIANGSU	GRACE@AMECCO.COM	FORNecedores	4 lançamento(s) entre 30/09/2025 e 17/11/2025	1.150.253,14	-	1.150.253,14
34	TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	54.832.655/0001-29	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2800 - CEP 14.096-560	RIBEIRAO PRETO	SP	TELMAC@TELMAC.COM.BR	INTERCOMPANY MUTUO	-	759.000,00	-	759.000,00
35	JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.107.667/0001-77	AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS (LOT CENTRO), 2B - CEP 78.110-600	VARZEA GRANDE	MT	KEITTEAGONE@GMAIL.COM	FORNecedores	-	698.356,00	-	698.356,00
36	SUECA ROLAMENTOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	02.410.500/0006-31	AV CASTELO BRANCO, 4770 - CEP 74430130	GOIANIA	GO	GILBERTO@SUECA.COM.BR	FORNecedores	107 lançamento(s) entre 05/09/2025 e 26/12/2025	687.603,97	-	687.603,97
37	SOLLUS PECAS AGRICOLAS LTDA	02.149.075/0001-64	RODOVIA BR 158 KM 513 MAIS 500 METROS - CEP 85.503-300	PATO BRANCO	PR	EVA@NDRO@FERSULIND.BR	FORNecedores	121 lançamento(s) entre 01/09/2025 e 28/11/2025	686.240,87	-	686.240,87
38	SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	AV DOUTOR HEITOR JOSE REALLI, 360 - CEP 13.571-385	SAO CARLOS	SP	ATENDE.SERASA@BR.EXPERIAN.COM	FORNecedores	-	627.541,00	-	627.541,00
39	LOG GOIANIA II	47.365.763/0001-08	RODOVIA RODOVIA BR 153 - KM 518 - CEP 75.340-000	HIRODLANLIA	GO	LOGADMFMINA@CEIRO@LOGCP.COM.BR	FORNecedores	12 lançamento(s) entre 18/02/2025 e 01/07/2025	610.696,38	-	610.696,38
40	KSPQ AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.	57.576.274/0001-40	RODOVIA ARNALDO JULIO MAUERBERG, 4000 - CEP 13.388-090	NOVA ODESSA	SP	MARCELO.COSTA@BR.RHEINMETAL.COM	FORNecedores	64 lançamento(s) entre 15/09/2025 e 01/12/2025	599.602,39	-	599.602,39
41	TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	AV MARCOS PENTADO DE ULHOA RODRIGUES, 1690 - CEP 06.543-001	SANTANA DE PARNAIBA	SP	ERICSON.CAMPOS@RHEINMETAL-AUTOMOTIVE.COM	FORNecedores	2 lançamento(s) entre 22/04/2025 e 22/04/2025	581.750,48	-	581.750,48
42	ROMAR F MANN & CIA. LTDA.	90.316.407/0002-04	R ANIZIO ARAUJO E SILVA, 59 - CEP 98.915-000	INDEPENDENCIA	RS	VENDASS@RFMANN.COM.BR	FORNecedores	60 lançamento(s) entre 10/09/2025 e 20/01/2026	549.424,82	-	549.424,82
43	MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	83.610.790/0001-54	RUA RUI BARBOSA, 1070 - CEP 89.609-000	LUZERNA	SC	VENDASS@MEDAL.COM.BR; COBRANCA@MEDAL.COM.BR	FORNecedores	58 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 02/03/2026	508.918,34	-	508.918,34
44	EIF COBRANÇAS LTDA	39.362.161/0001-60	RUA POÇOS DE CALDAS, 222 - CEP 89.010-270	BLUMENAU	SC	TIO@FRANCAEFRANCA.NET.BR	FORNecedores	7 lançamento(s) entre 23/06/2025 e 19/09/2025	502.673,88	-	502.673,88
45	PEDRESCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.022.368/0001-74	RUA ATIBAIA, 136 - CEP 01.235-010	SAO PAULO	SP	CRISTIANELOPES@BONOMI.COM.BR	FORNecedores	-	501.922,13	-	501.922,13
46	METALURGICA FEY LTDA	84.229.624/0001-75	ROD BR 470 DO KM 73,502 AO KM 75,150 LADO PAR. 3620 - CEP 89.083-285	INDAIAL	SC	BENVENUTI@FEY.COM.BR	FORNecedores	32 lançamento(s) entre 24/09/2025 e 19/12/2025	425.477,64	-	425.477,64
47	PORTOLOG TRANSPORTES LTDA	07.746.756/0001-23	RUA OTILIO DALCOQUJO, 300 - CEP 88.311-560	ITAJAI	SC	PORTOLOG@PORTOLOG.COM.BR	FORNecedores	53 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 07/10/2025	421.501,93	-	421.501,93
48	HORIS DO BRASIL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	46.495.282/0001-46	TRAVESSA GUILHERME FOLATTI, 183 - CEP 98.794-784	SANTA ROSA	RS	MARCELO.SCHON@HORISDOBRASIL.COM	FORNecedores	141 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 01/12/2025	374.437,17	-	374.437,17
49	PROMETRICS SOFTWARE SOLUTIONS	03.486.926	RUA DA LONESA, 446 - LECOA DO BALCO, PORTUGAL - CEP 4465-671	MATOSINHOS	PT	ECBRAS@ITIM.COM	FORNecedores	4 lançamento(s) entre 30/09/2025 e 30/12/2025	337.739,04	-	337.739,04
50	MERCHANT COBRANÇAS LTDA	45.885.753/0001-60	AVENIDA PAULISTA, Nº 807 - 13º ANDAR, BELA VISTA - CEP 1311100	SAO PAULO	SP	COBRANCAESPECIAL@MERCHANT.COM.BR	FORNecedores	3 lançamento(s) entre 29/09/2025 e 28/11/2025	321.452,22	-	321.452,22
51	PRODUS METALURGICA LTDA	02.135.888/0001-03	AV. DR. FRANCISCO XAVIER, 300 - CEP 86.072-410	LONDRIA	PR	JULIOFRANCOES@PRODUS.COM.BR	FORNecedores	28 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 03/11/2025	318.433,71	-	318.433,71
52	HOSENDA	91350583726451783P	BIJIANG INDUSTRIAL AREA, XIAMEI TOWN, NANHUAN ROAD, QUANZHOU, FUJIAN	QUANZHOU	FUJIAN	ELINA@HSDMACH.COM	FORNecedores	1 lançamento em 23/10/2025	307.088,12	-	307.088,12
53	FTI CONSULTORIA LTDA	07.174.869/0001-00	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327 - CEP 04.543-011	SAO PAULO	SP	VERONICA.SOUSA@FTICONSULTING.COM	FORNecedores	-	301.076,07	-	301.076,07
54	MARTINS CRUZ SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	50.378.389/0001-81	RÓD BRIGADEIRO FÁRIA LIMA - CEP 14.872-000	JABOTICABAL	SP	THIAGO@MARTINSCRUC.COM.BR; NICKIE@KLR.COM.BR	FORNecedores	44 lançamento(s) entre 12/09/2025 e 13/11/2025	259.532,44	-	259.532,44
55	MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.	02.162.259/0003-26	AV ODILA CHAVES RODRIGUES, 1277 - CEP 13.213-087	JUNDIAI	SP	VANESSA.SIQUEIRA@MWM.COM.BR; J.LUIZ@MWM.COM.BR	FORNecedores	183 lançamento(s) entre 12/09/2025 e 30/11/2025	236.192,33	-	236.192,33
56											

TOTAL rodrigo.passos@rttparts.com lg@rttparts.com 48.111.012,87 R\$ 677.579.862,70

Assinado

 NOME: RODRIGO CANO PASSOS
 CARGO:
 CPF:

D4Sign

Assinado

 NOME: Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva
 CARGO:
 CPF:

D4Sign

NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,3174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025

EMPRESA: RECH AGRICOLA S/A
CNPJ: 10.209.063/0001-06

RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS

SEQUÊNCIA	CREADOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR INTEGRAL (USD)	VALOR INTEGRAL (EUR)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUOTIDIANO
1	AGRO BRIDGE PARTICIPAÇÕES LTDA.	52.982.987/0001-22	AVENIDA PEDRO BUENO, 357 - CEP 04.432-010	SÃO PAULO	SP	FDES@CONTABIL@GMAIL.COM	INTERCOMPANY/MÚTUO		108.965.542,49	-	-	-	108.965.542,49
2	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	00.400.888/0001-42	AV. AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 E 2235 - CEP 04.543-011	SÃO PAULO	SP	ROGERIO.DAMIANI@SANTANDER.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		109.235.959,00	-	-	11.069.802,96	98.166.156,04
3	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	SETOR DE AUTÁRQUAS NORTE, QUADRA 5, LOTE B - CEP 70.040-912	BRASÍLIA	DF	JONATHAN.HUNGAR@BB.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		101.703.244,00	-	-	10.306.456,77	91.396.787,23
4	BANCO DO BRASIL S.A. - DEBENTURE	00.701.190/0711-17	AV BRIG FARIA LIMA, 3500 - CEP 04.538-132	SÃO PAULO	SP	TAYNAN.CARVALHO@BTB@BB.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		95.956.805,00	-	-	9.632.922,56	85.423.882,44
5	BANCO DO BRASIL S.A. - DEBENTURE	15.114.366/0003-20	AV BRIG FARIA LIMA, 3311 - CEP 04.538-133	SÃO PAULO	SP	VITOROSSOLAN@BCCOMB@BB.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		40.770.377,00	-	-	4.081.019,31	36.189.357,69
6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.305.000/01-04	SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4 - CEP 70.092-900	BRASÍLIA	DF	DIEGO.REBOLLO@CAIXA.GOV.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		39.179.500,58	-	-	5.273.113,27	33.906.387,31
7	BANCO ABC BRASIL S.A. - DEBENTURE	28.195.667/0001-06	AV. CIDADE AÉRIDA, 803 - CEP 01.453-000	SÃO PAULO	SP	DANIELA.BERTI@ABCBRASIL.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		34.085.267,00	-	-	3.454.148,46	30.631.118,54
8	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.	60.770.336/0001-65	AV PAULISTA, 2150 - CEP 01.310-300	SÃO PAULO	SP	EDSON.CHEPALDI@BANCOALFA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		27.600.747,45	-	-	2.742.854,41	24.857.893,04
9	KLT PARTICIPAÇÕES S.A.	11.303.062/0001-03	RUA PEDRO FERREIRA, 333 - CEP 88.301-030	ITAIAI	SC	ANDREA.SCHNEIDER@KLTGROUP.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		20.417.361,13	-	-	-	20.417.361,13
10	ZHEJIANG YAJIA PACKAGING MATERIAL CO., LTD	913308194M2D7GJG8H	ZHUJIAZHANER VILLAGE, DIANKOU TOWN, ZHUJI CITY, ZHEJIANG, CHINA	ZHUJI	ZHEJIANG	SEAN@ZJ-YAJIA.COM	FORNECEDORES	14 lançamento(s) entre 02/07/2025 e 02/09/2025	20.417.361,13	1.832.220,00	-	-	9.866.871,14
11	JONES FERNANDES	000.601.360-06	RUA JOAQUIM NABUCO, 24 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	JONES.FERNANDES@RECH.COM	DÍVIDA FINANCEIRA		9.800.261,15	-	-	-	9.800.261,15
12	TIAGO ANTONIO LORENZET	000.134.090-50	RUA URUGUAI, 862 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	TIAGO.LORENZET@RECH.COM	DÍVIDA FINANCEIRA		9.800.261,15	-	-	-	9.800.261,15
13	IPESA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	05.007.230/0004-80	AV. BRIPAPIERA, N° 2907 CONJ. 1321 - CEP 04.029-100	SÃO PAULO	SP	PEDRO@IPESADOBRAZIL.COM.BR	FORNECEDORES	28 lançamento(s) entre 19/08/2025 e 18/11/2027	8.353.250,00	-	-	-	8.353.250,00
14	ITAN PNEUS DO BRASIL LTDA	11.385.941/0001-07	R. DOS PRAZERES, 196 - CEP 03.021-005	SÃO PAULO	SP	ALESSANDRO.MACCHI@ITAN.COM	FORNECEDORES	30 lançamento(s) entre 22/07/2025 e 22/12/2027	7.525.940,00	-	-	-	7.525.940,00
15	RSC GESTÃO DE ATIVOS LTDA	30.080.657/0001-77	RUA PEDRO FERREIRA, 333 - CEP 88.301-030	ITAIAI	SC	SOCIETARIO@RECH.COM	INTERCOMPANY/MÚTUO		6.559.900,00	-	-	-	6.559.900,00
16	FIRST S/A	00.802.235/0001-05	RUA DECIMA AVENIDA, 4674, BAIRRO RIO MADEIRA, SALA 1 TERREO - CEP 76821456	PORTO VELHO	RO	JURIDICO@FIRSTSA.COM.BR	FORNECEDORES	25 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 17/10/2025	2.086.752,88	668.887,16	96.183,31	-	6.296.472,46
17	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA / ALVAREZ & MARSAL MEHUBRIA DE PERFORMANCE LTDA	28.267.570/0001-61 / 27.147.222/0001-42	RUA SURUBIM, 577 - CEP 04.571-050	SÃO PAULO	SP	BRASIL-FINANCE@ALVAREZANDMARSAL.COM	FORNECEDORES		5.000.000,00	-	-	-	5.000.000,00
18	INVESTALISTADORA E INCORPORADORA LTDA	18.871.750/0001-02	RUA JOAQUIM NABUCO, 24 - CEP 98.920-000	HORIZONTINA	RS	INVESTAL@GMAIL.COM	FORNECEDORES	1 lançamento em 05/09/2025	4.990.000,00	-	-	-	4.990.000,00
19	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08	AV. DR. RUTH CARDOSO, 8501 - CEP 05.425-070	SÃO PAULO	SP	RELACIONAMENTO@BANCOFIBRA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		3.852.113,33	-	-	269.391,14	3.582.722,19
20	BTO PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	50.479.122/0001-80	PRAIA DE BOTAFOGO, 501 - CEP 22.250-040	RIO DE JANEIRO	RJ	OLDOCUMENTACAO@BTOFACTUAL.COM	FORNECEDORES	21 lançamento(s) entre 12/08/2024 e 12/05/2025	3.568.390,62	-	-	-	3.568.390,62
21	SALISPORTE TECNOLOGIA LTDA	01.080.512/0001-78	AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 83 - CEP 04.878-010	SÃO PAULO	SP	ACCOUNTING@BRISA.ESFORCE.COM	FORNECEDORES	7 lançamento(s) entre 02/01/2025 e 02/04/2025	3.349.893,45	-	-	-	3.349.893,45
22	BANCO SAFIRA S/A	58.160.780/0001-28	AV PAULISTA, 2100 - CEP 01.310-020	SÃO PAULO	SP	DANIELA.A.MORIM@SAFIRA.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		2.809.696,75	-	-	-	2.809.696,75
23	ITM LATAM INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.	81.352.050/0001-22	RODOVIA EDGAR MAXIMO ZAMBOTTO, KM29 - CEP 12.952-817	ATIBAIA	SP	JRES@CAROLJ@GROUP.ITM.COM	FORNECEDORES	135 lançamento(s) entre 05/09/2025 e 26/01/2026	2.483.567,71	-	-	-	2.483.567,71
24	ZHEJIANG YAJIA COTTON PICKER PARTS CO., LTD	9133081986435Z2F	ZHUJIAZHANER VILLAGE, DIANKOU TOWN, ZHUJI CITY, ZHEJIANG, CHINA	ZHUJI	ZHEJIANG	SEAN@ZJ-YAJIA.COM	FORNECEDORES	15 lançamento(s) entre 14/07/2025 e 16/12/2025	-	435.163,52	-	-	2.243.442,59
25	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	52.311.347/0009-06	AV BALDAN, 1500 - CEP 15.990-510	MATAO	SP	RCZ@FOL@BALDAN.COM.BR	FORNECEDORES	110 lançamento(s) entre 04/08/2025 e 25/11/2025	2.208.136,10	-	-	-	2.208.136,10
26	BANCO ABC BRASIL S.A. - FGI	28.195.667/0001-06	AV. CIDADE AÉRIDA, 803 - CEP 01.453-000	SÃO PAULO	SP	DANIELA.BERTI@ABCBRASIL.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		3.201.126,11	-	-	-	1.186.113,99
27	VENTURIOSO, VALENTINI & CIA LTDA	59.859.115/0001-18	RODOVIA ANHANJUEIRA - KM 380 - CEP 78115147	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	MARCELO.MEDROS@VSCOM.BR	FORNECEDORES	190 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 25/02/2026	1.551.152,58	-	-	-	1.551.152,58
28	BANCO DO BRASIL S.A. - FGI	15.114.366/0003-20	AV BRIG FARIA LIMA, 3311 - CEP 04.538-133	SÃO PAULO	SP	VITOROSSOLAN@BCCOMB@BB.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		1.643.204,51	-	-	-	95.190,00
29	BELLOTA BRASIL LTDA	02.588.815/0001-69	RODOVIA BR 470 DO KM 17,528 AO KM 73,066 LADO PAR, 3500 - CEP 89.063-285	INDAIAL	SC	JORGE.CORREIA@AGROSS@LUTONS@COMP.COM	FORNECEDORES	44 lançamento(s) entre 09/09/2025 e 25/11/2025	1.431.538,88	-	-	-	1.431.538,88
30	SUECA ROLAMENTOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	02.410.500/0006-31	AV CASTELO BRANCO, 4770 - CEP 74430130	GOIANIA	GO	GILBERTO@SUECA.COM.BR;	FORNECEDORES	107 lançamento(s) entre 05/09/2025 e 26/11/2025	687.603,97	-	-	-	687.603,97
31	SOLUS PECAS AGRICOLAS LTDA	02.149.075/0001-64	RODOVIA BR 158 KM 513 MAIS 600 METROS - CEP 85.503-300	PATO BRANCO	PR	EVANDRO@PERSUL.IND.BR	FORNECEDORES	121 lançamento(s) entre 01/09/2025 e 28/11/2025	686.240,87	-	-	-	686.240,87
32	TELEFONICA YAOJ E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	AV MARCOS PENTEADO DE LILHOA RODRIGUES, 1890 - CEP 06.543-001	SANTANA DE PARNABA	SP	TELEFONICA@TELEFONICA.COM	FORNECEDORES	2 lançamento(s) entre 22/04/2025 e 22/04/2025	581.750,48	-	-	-	581.750,48
33	LOG GOANANIA II	47.385.763/0001-08	RODOVIA RODOVIA BR 151 - KM 518 - CEP 75.349-000	HIROLANDIA	GO	LOGAD@FFINANCE@R@LOGCP.COM.BR	FORNECEDORES	6 lançamento(s) entre 18/02/2025 e 01/07/2025	560.617,47	-	-	-	560.617,47
34	BANCO BRASOCCO S.A.	60.746.948/0001-12	RUA NÚCLEO CIDADE DE DEUS - VILA YARA - CEP 08.029-900	OSÁSCO	SP	RENALDO.CRUZ@BRASOCCO.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		559.863,07	-	-	-	559.863,07
35	ROMAR F MANIN & CIA LTDA	90.316.407/0002-04	R RANIZO ARAUJO E SILVA, 59 - CEP 98.915-000	INDEPENDENCIA	RS	VENDAS@RFMANIN.COM.BR	FORNECEDORES	60 lançamento(s) entre 10/09/2025 e 20/03/2026	549.424,82	-	-	-	549.424,82
36	MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	83.610.790/0001-54	RUA RUI BARBOSA, 1070 - CEP 89.609-000	LUZERNA	SC	VENDAS@MEDAL.COM.BR;COBRANCA@MEDAL.COM.BR	FORNECEDORES	55 lançamento(s) entre 04/09/2025 e 02/03/2026	502.793,42	-	-	-	502.793,42
37	EJF COBRANÇAS LTDA	39.382.161/0001-60	RUA POCOS DE CALDAS, 222 - CEP 89.010-270	BLUMENAU	SC	TIB@FRANCAEFRANCA.NET.BR	FORNECEDORES	6 lançamento(s) entre 23/06/2025 e 19/09/2025	498.445,18	-	-	-	498.445,18
38	SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	AV DOUTOR HEITOR JOSE REALL, 360 - CEP 13.571-385	SÃO CARLOS	SP	ATENDE.SERASA@BR.EXP@SERWAN.COM	FORNECEDORES		477.941,00	-	-	-	477.941,00
39	METALURGICA FEY LTDA	64.229.624/0001-75	ROD BR 470 DO KM 73,502 AO KM 75,160 LADO PAR, 3500 - CEP 89.063-285	INDAIAL	SC	BENEDITO@FEY.COM	FORNECEDORES	31 lançamento(s) entre 04/09/2025 e 19/12/2025	424.213,46	-	-	-	424.213,46
40	PORTOLOG TRANSPORTES LTDA	07.746.756/0001-23	RUA OTALDO DALLACQUO, 300 - CEP 88.311-500	ITAIAI	SC	PORTOLOG@PORTOLOG.COM.BR	FORNECEDORES	53 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 01/10/2025	421.501,93	-	-	-	421.501,93
41	HORUS DO BRASIL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	46.495.282/0001-46	TRAVESSA GUILHERME FOLIATTI, 183 - CEP 98.794-764	SANTA ROSA	RS	MARCELO.SCHONS@HORUS@DOBRASIL.COM	FORNECEDORES	141 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 01/12/2025	374.437,17	-	-	-	374.437,17
42	KSPG AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	57.576.274/0001-40	RODOVIA ANRUALDO JULIO MAUEBERG, 4000 - CEP 13.388-000	NOVA ODESSA	SP	MARCELO.COSTA@BR.RHE@METAL.COM;	FORNECEDORES	47 lançamento(s) entre 12/09/2025 e 01/12/2025	355.664,12	-	-	-	355.664,12
43	PROFIMETRICS SOFTWARE SOLUTIONS	03486926	RUA DA LONESA, 446 - LECA DO BALIO, PORTUGAL - CEP 4465-671	MATOSINHOS	MO	EBIC@ON.CAMP@S@HERMETAL.TOK@MOTIVE.COM	FORNECEDORES	4 lançamento(s) entre 30/09/2025 e 30/12/2025	337.739,04	-	-	-	337.739,04
44	MERCHANT COBRANÇAS LTDA	45.885.753/0001-60	AVENIDA PAULISTA, N° 807 - 13° ANDAR, BELA VISTA - CEP 1311100	SÃO PAULO	SP	COBRANCA@SPECIAL@MERCHANT.COM	FORNECEDORES	3 lançamento(s) entre 29/09/2025 e 28/11/2025	321.452,22	-	-	-	321.452,22
45	PRODUS METALURGICA LTDA	02.138.888/0001-03	AV. DR. FRANCISCO XAVIER, 300 - CEP 86.072-410	LONDRINA	PR	JULIOFERNANDES@PRODUS.COM.BR	FORNECEDORES	28 lançamento(s) entre 29/09/2025 e 03/11/2025	318.433,71	-	-	-	318.433,71
46	HOSENDA	91359583726451783F	BINIANG INDUSTRIAL AREA, XIAMEI TOWN, NANHUAN ROAD, QUANZHOU, FUJIAN	QUANZHOU	FUJIAN	ELNAN@HSDM@CH.COM	FORNECEDORES	1 lançamento em 23/10/2025	307.088,12	-	-	-	307.088,12
47													

TOTAL R\$ 66.163,31 R\$ 48.111.012,87 R\$ 633.003.619,36

Assinado RODRIGO CANO PASSOS Nome: CARGO: CPF: Assinado Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva Nome: CARGO: CPF:

rodrgo.passos@rttparts.com lg@rttparts.com

NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,9174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025


EMPRESA: TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 54.632.555/0001-29


RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS

SEQUÊNCIA	CREADOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR INTEGRAL (USD)	VALOR INTEGRAL (EUR)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUOTIDIANO (BRL)
1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0001-06	R RIO DE JANEIRO, 2809 - CEP 78.850-000	PRIMAVERA DO LESTE	MT	CONTATO@RECH.COM	INTERCOMPANY/ MÚTUO		13.036.241,67	-	-	-	13.036.241,67
2	BANCO FIBRA S.A.	58.636.418/0001-08	AV. DR. RUTH CARDOSO, 8501 - CEP 05.425-070	SÃO PAULO	SP	RELACIONAMENTO@BANCOFIBRA.COM.BR	AVAL/CODBRIGACAO		3.852.113,33	-	-	269.391,14	3.582.722,19
3	RISO GESTÃO DE ATIVOS LTDA	30.080.957/0001-77	RUA PEDRO FERREIRA, 333 - CEP 88.301-030	ITAJAI	SC	SOCIETARIO@RISO.COM	INTERCOMPANY/ MÚTUO		2.302.951,22	-	-	-	2.302.951,22
4	BANCO ABC BRASIL S.A. - FGI	28.195.667/0001-06	AV. CIDADE JARDIM, 803 - CEP 01.453-000	SÃO PAULO	SP	DANIELA.BERNI@ABCBRASIL.COM.BR	AVAL/CODBRIGACAO		3.201.126,11	-	-	1.186.113,99	2.015.012,12
5	LINK TOP CORPORATION SHANGHAI	91310104063741199	OG PLAZA, BUILDING C, 327 TIANYAOQIAO ROAD, SHANGHAI, CHINA	SHANGHAI	SHANGHAI	HENRY-CHEN@LINKTOP-SH.COM;	FORNECEDORES	3 lançamento(s) entre 15/08/2025 e 30/10/2025	-	227.971,76	-	-	1.227.673,52
6	FIRST S/A	00.802.235/0001-05	RUA DECIMA AVENIDA, 4674, BAIRRO RIO MADEIRA, SALA 1 TERREO - CEP 76821456	PORTO VELHO	RO	JURIDICO@FIRSTSA.COM.BR	FORNECEDORES	8 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 20/10/2025	853.659,32	69.027,43	-	-	1.225.439,69
7	AMEC	91320400137185085X	NO 62 XINGANG ROAD, CHINA	CHANGZHOU	JIANGSU	GRACE@AMECCO.COM	FORNECEDORES	4 lançamento(s) entre 30/09/2025 e 17/11/2025	-	213.596,25	-	-	1.150.253,14
8	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	RUA NÚCLEO CIDADE DE DEUS - VILA YARA, - CEP 06.029-900	OSASCO	SP	REINALDO.CRUZ@BRADESCO.COM.BR	DÍVIDA FINANCEIRA		770.278,40	-	-	-	770.278,40
9	PEDRESCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.022.368/0001-74	RUA ATIBAIA, 136 - CEP 01.235-010	SÃO PAULO	SP	CRISTIANELOPEZ@BONOMI.COM.BR	FORNECEDORES		501.922,13	-	-	-	501.922,13
10	BITOPACTUAL LOGSOP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FI	50.479.122/0001-80	PRAÇA DE SOFIA FOGDO, 501 - CEP 22.250-040	RIO DE JANEIRO	RJ	DOCUMENTACAO@BITOPACTUAL.COM	FORNECEDORES	21 lançamento(s) entre 12/08/2024 e 12/05/2025	330.854,80	-	-	-	330.854,80
11	FTI CONSULTORIA LTDA	07.174.869/0001-00	AVENIDA PRESIDENTE FERRELLI KLIRITCHER, 1327 - CEP 04.543-011	SÃO PAULO	SP	VERONICA.SOUZAS@FTICONSLTING.COM	FORNECEDORES		301.076,07	-	-	-	301.076,07
12	LOG GOIANIA II	47.385.763/0001-08	RODOVIA RODOVIA BR 153 - KM 518 - CEP 75.340-000	HIDROLÂNDIA	GO	LOGADMIN@FINANCEIROLOGCP.COM.BR	FORNECEDORES	6 lançamento(s) entre 18/02/2025 e 01/07/2025	50.078,91	-	-	-	50.078,91
13	EIF COBRANÇAS LTDA	39.362.161/0001-60	RUA POÇOS DE CALDAS, 222 - CEP 89.010-270	BLUMENAU	SC	TIB@FRANCAEFRANCA.NET.BR	FORNECEDORES	1 lançamento em 15/09/2025	4.228,70	-	-	-	4.228,70
14													
TOTAL									R\$ 25.203.830,66	R\$ 510.604,44	R\$ 0,00	R\$ 1.456.506,13	R\$ 26.498.132,56

rodrigo.passos@rttparts.com

ig@rttparts.com

Assinado

 RODRIGO CRANO PASSOS
 D4Sign

Assinado

 Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva
 D4Sign

NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,3174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025

EMPRESA: TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 CNPJ: 03.090.842/0001-70

RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS

SEQÜENCIA	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR INTEGRAL (USD)	VALOR INTEGRAL (EUR)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUIROGRAFARIO
1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0001-06	R RIO DE JANEIRO, 2809 - CEP 78.850-000	PRIMAVERA DO LESTE	MT	CONTATO@RECH.COM	INTERCOMPANY/ MÚTUO		10.646.883,24	-	-	-	10.646.883,24
2	BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	52.311.347/0009-06	AV BALDAN, 1500 - CEP 15.990-510	MATAO	SP	RCZOFOL@BALDAN.COM.BR;	FORNECEDORES	89 lançamento(s) entre 26/09/2025 e 17/11/2025	2.051.690,50	-	-	-	2.051.690,50
3	JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.107.867/0001-77	AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS (LOT CENTRO), 28 - CEP 78.110-800	VARZEA GRANDE	MT	KETEACONES@GMAIL.COM	FORNECEDORES		698.356,00	-	-	-	698.356,00
4	MARTINS CRUZ SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	60.378.989/0001-81	RDO BRAGA DEIRO FARALIMA - CEP 14.872-000	JABOTICABAL	SP	THIAGO@MARTINSCRUZ.COM.BR; WICKER@KLR.COM.BR	FORNECEDORES	44 lançamento(s) entre 12/09/2025 e 13/11/2025	299.532,44	-	-	-	299.532,44
5	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.	57.576.274/0001-40	RODOVA ANNALDO JULIO MAUERBERG, 4000 - CEP 13.388-090	NOVA ODESSA	SP	MARCELO.COSTA@BR.RHEINMETALL.COM; FRISON_CAMPUS@RHEINMETALLAUTOMOTIVE.COM	FORNECEDORES	17 lançamento(s) entre 15/09/2025 e 02/11/2025	243.936,27	-	-	-	243.936,27
6	MWM - TUPI DO BRASIL LTDA.	02.182.259/0003-26	AV ODILA CHAVES RODRIGUES, 1277 - CEP 13.213-087	JUNDIAI	SP	VANESSA.SIQUEIRA@MWM.COM.BR; J.LUIZ@MWM.COM.BR	FORNECEDORES	183 lançamento(s) entre 12/09/2025 e 30/11/2025	236.192,83	-	-	-	236.192,83
7	SERASA S.A.	62.173.620/0003-05	AV DOUTOR HEITOR JOSE REALL 360 - CEP 13.571-385	SAO CARLOS	SP	ATENDE.SERASA@R EXPERIAN.COM	FORNECEDORES		150.000,00	-	-	-	150.000,00
8	BELOTA BRASIL LTDA	02.588.815/0001-69	RODOVA BR.470 DO KM 71,528 AO KM 73,056 LADO PAR, 3500 - CEP 89.083-285	INDAIAL	SC	JORGE.CORREA@AGRI.SOLUTIONS.CORP.COM	FORNECEDORES	7 lançamento(s) entre 15/09/2025 e 10/11/2025	77.310,88	-	-	-	77.310,88
9	MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	83.610.790/0001-54	RUA RUI BARBOSA, 1070 - CEP 89.609-000	LUZERNA	SC	VENDAS@MEDAL.COM.BR; COBRANCA@MEDAL.COM.BR	FORNECEDORES	3 lançamento(s) entre 08/09/2025 e 25/09/2025	6.124,92	-	-	-	6.124,92
10	METALURGICA FEY LTDA	84.229.624/0001-75	RÓD BR 470 DO KM 73,502 AO KM 75,150 LADO PAR, 3620 - CEP 89.083-285	INDAIAL	SC	BENVENUTI@FEY.COM.BR			-	-	-	-	1.264,18
11													
TOTAL									R\$ 14.373.292,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.373.292,76

rodrigo.passos@rttparts.com

lg@rttparts.com

Assinado



RODRIGO CANO PASSOS

NOME:
CARGO:
CPF:

D4Sign

Assinado



Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva


D4Sign


NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,3174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025

EMPRESA: RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA
 CNPJ: 30.080.657/0001-77

RELAÇÃO DE CREDORES ABRANGIDOS

SEQUÊNCIA	CREADOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR INTEGRAL (USD)	VALOR INTEGRAL (EUR)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUIROGRAFARIO (BRL)
1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0001-06	R RIO DE JANEIRO, 2809 - CEP 78.850-000	PRIMAVERA DO LESTE	MT	CONTATO@RECH.COM	INTERCOMPANY/ MÚTUO		8.543.552,33	-	-	-	8.543.552,33
2	TELMAC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	54.832.555/0001-29	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2900 - CEP 14.096-560	RIBERAÓ PRETO	SP	TELMAC@TELMAC.COM.BR			-	-	-	-	759.000,00
3						lg@rttparts.com			-	-	-	-	-
TOTAL									R\$ 9.302.552,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.302.552,33

Assinado

 RODRIGO CANO PASSOS
 D4Sign

Assinado

 Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva
 D4Sign

NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,3174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025

EMPRESA:		RELACÃO DE CREDORES ABRANGIDOS												
CNPJ:														
SEQUÊNCIA	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR INTEGRAL (USD)	VALOR INTEGRAL (EUR)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUIROGRAFARIO	
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 314 - CEP 70.092-900	BRASILIA	DF	DIEGO.REBOLLO@CAIXA.GOV.BR	AVAL/COBRIGACAO		39.179.500,56	-	-	5.273.113,27	33.906.387,31	
2	BANCO BOCOM BBM S.A. - FGI	15.114.366/0003-20	AV BRIG FARIA LIMA, 3311 - CEP 04.538-133	SAO PAULO	SP	VITORBOSSOLANI@BOCOMBBM.COM.BR	AVAL/COBRIGACAO		1.843.204,51	-	-	95.190,00	1.548.014,51	
3														
TOTAL									R\$ 40.822.705,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.368.303,27	R\$ 35.454.401,82	

graciele.domingos@contools.com.br



Assinado



GRACIELE DOMINGOS

CPF:

D4Sign

NOTA: CÂMBIO DE R\$ 5,3852/US\$ E R\$ 6,3174/€, REFERENTES AO FECHAMENTO DE 11/09/2025

ANEXO 1.1.4

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), as partes:

[●], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase operacional, com sede no [●], Estado do [●], na Rua [●], nº [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [●], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do [●] (“**JC**”) sob NIRE [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante**” ou “**Emissora**”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos (conforme definidos abaixo).

E, como interveniente-anuente:

RECH AGRÍCOLA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob NIRE 51300016036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Rech**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Com o objetivo de obter recursos para liquidação de dívidas, a Emissora realizará a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 7 (sete) séries, para distribuição pública em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da [●]*”, celebrada em [●] de [●] de 2025, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Rech (“**Escritura de Emissão**”);

(B) A Alienante é legítima titular de ações do capital social da Rech, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;

(C) Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures Garantidas (conforme definidas abaixo) no âmbito da emissão as Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e da Sexta Série, a Alienante concordou em alienar fiduciariamente, em favor dos detentores das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e da Sexta Série (em conjunto, “**Debenturistas Garantidos**”), representados pelo Agente Fiduciário, ações representativas do capital social da Rech, das quais a Alienante atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

“**Contratos de Garantia**”);

(D) A constituição do ônus sobre as Ações foi aprovada pelo [=] da Alienante, por meio da [=]

realizada em [•] de [•] de 2025];

(E) Integram a Oferta os seguintes documentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) este Contrato; (c) o Contrato de Distribuição; e (d) eventuais aditamentos aos contratos mencionados neste item (os itens (a) ao (d), em conjunto, "**Documentos da Operação**"); e

(F) As Partes, ao celebrarem oeste Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam todos os termos e condições dos demais Documentos da Operação.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão em relação às Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e da Sexta Série (em conjunto, "**Debêntures Garantidas**"), incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Garantidas ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Garantidas, da Remuneração das Debêntures Garantidas, dos Encargos Moratórios das Debêntures Garantidas, se houver, os custos e despesas desembolsados pelos Debenturistas Garantidos, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures Garantidas e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo I** deste Contrato, a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária de primeiro e único grau, em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728/65**"), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Alienação Fiduciária**"):

(i) [•] [(=)] ações representativas do capital social da Rech, das quais a Alienante atualmente é proprietária e de que venha a ser titular, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos:

(a) visando garantir as Obrigações Garantidas Segunda Série: (a) [•] [(=)] ações ordinárias de emissão da Rech de titularidade da Alienante, sem valor nominal, que representam, nesta data, [•] % [(=)] por cento) do capital social votante da Rech, ("**Ações Segunda Série**"), livres e desembaraçadas de

quaisquer ônus ou gravames, bem como quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Segunda Série, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emissão por sucessora da Rech, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Segunda Série venham a ser convertidas ou permutáveis; **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Segunda Série, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Rech, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Rech e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações Segunda Série sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“**Direitos Econômicos Segunda Série**” e, em conjunto com as Ações Segunda Série, “**Ações Oneradas Segunda Série**”);

- (b) visando garantir as Obrigações Garantidas Terceira Série: [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da Rech de titularidade da Alienante, sem valor nominal, que representam, nesta data, [●]% ([●] por cento) do capital social votante da Rech, visando garantir as Obrigações Garantidas Terceira Série (“**Ações Terceira Série**”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Terceira Série, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emissão por sucessora da Rech, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Terceira Série venham a ser convertidas ou permutáveis; e **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Terceira Série, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Rech, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Rech e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações Terceira Série sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“**Direitos Econômicos Terceira Série**” e, em conjunto com as Ações Terceira Série, “**Ações Oneradas Terceira Série**”);
- (c) visando garantir as Obrigações Garantidas Quarta Série: [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da Rech de titularidade da Alienante, sem valor nominal, que representam, nesta data, [●]% ([●] por cento) do capital social votante da Rech, visando garantir as Obrigações Garantidas Quarta Série (“**Ações Quarta Série**”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Quarta Série, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emissão por sucessora da Rech, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Quarta Série venham a ser convertidas ou permutáveis; e **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Quarta Série, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e

vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Rech, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Rech e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações Quarta Série sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“**Direitos Econômicos Quarta Série**” e, em conjunto com as Ações Quarta Série, “**Ações Alienadas Oneradas Quarta Série**”);

- (d) visando garantir as Obrigações Garantidas Quinta Série: **[●] ([●])** ações ordinárias de emissão da Rech de titularidade da Alienante, sem valor nominal, que representam, nesta data, **[●]%** (**[●]** por cento) do capital social votante da Rech, visando garantir as Obrigações Garantidas Quinta Série (“**Ações Quinta Série**”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Quinta Série, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emissão por sucessora da Rech, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Quinta Série venham a ser convertidas ou permutáveis; e **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Quinta Série, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Rech, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Rech e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações Quinta Série sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“**Direitos Econômicos Quinta Série**” e, em conjunto com as Ações Quinta Série, “**Ações Oneradas Quinta Série**”)
- (e) visando garantir as Obrigações Garantidas Sexta Série: **[●] ([●])** ações ordinárias de emissão da Rech de titularidade da Alienante, sem valor nominal, que representam, nesta data, **[●]%** (**[●]** por cento) do capital social votante da Rech, visando garantir as Obrigações Garantidas Sexta Série (“**Ações Sexta Série**”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Sexta Série, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emissão por sucessora da Rech, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Sexta Série venham a ser convertidas ou permutáveis; e **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Sexta Série, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Rech, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Rech e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações Sexta Série sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“**Direitos Econômicos Sexta Série**”, em conjunto com os Direitos Econômicos Segunda Série, com os Direitos Econômicos Terceira

Série, com os Direitos Econômicos Quarta Série e com os Direitos Econômicos Quinta Série, os “**Direitos Econômicos**” ou quando em conjunto com as Ações Sexta Série, “**Ações Oneradas Sexta Série**”, sendo estas, quando consideradas em conjunto com as Ações Oneradas Segunda Série, com as Ações Oneradas Terceira Série, com as Ações Oneradas Quarta Série, Ações Oneradas Quinta Série, denominadas as “**Ações Oneradas**”);

(ii) visando garantir todas as Obrigações Garantidas, de forma proporcional entre os Debenturistas Garantidos: todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Alienante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures ou outros ativos passíveis de conversão de emissão da Rech ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Oneradas, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão, permuta ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rech, bem como o direito de subscrição de novas ações na proporção das Ações Oneradas representativas do capital social da Emissora e de quaisquer outros valores mobiliários na forma acima descrita (“**Demais Direitos**” e, em conjunto com as Ações Oneradas, “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”).

2.1.2 Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), na presente data, foi atribuído o valor de R\$ [●] ([●] reais) às Ações Alienadas Fiduciariamente, sem qualquer atualização monetária. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a excussão da garantia, disputa judicial ou não, as quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar as Ações, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.1.3 A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante ao Agente Fiduciário, formalizada mediante o presente Contrato, vigorará desde a data de assinatura deste Contrato até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária.

2.2 Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante e/ou quaisquer terceiros no capital social da Rech e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, permutas, direitos de preferência ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, capitalizações de lucros ou reservas ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato, de forma proporcional entre os Debenturistas Garantidos (“**Ações Adicionais**”).

- 2.3** Para a formalização da Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais, ficarão a Alienante e/ou quaisquer terceiros que subscrevam Ações Adicionais obrigados a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição de quaisquer Ações Adicionais, celebrar aditamento a este Contrato para ratificar e formalizar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar da Alienação Fiduciária e sejam denominadas, a partir de então, simplesmente “**Ações Alienadas Fiduciariamente**” (“**Aditamento de Formalização**”), nas seguintes hipóteses, de acordo com a hipótese que ocorrer primeiro: (i) caso o valor das Ações Adicionais que ainda não tenham sido objeto de Aditamento de Formalização somem montante igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), baseadas no patrimônio líquido da Rech auferido no balanço patrimonial relativo ao último exercício social disponível na data de referência ou (ii) a cada 1 (um) ano contado da data de celebração deste Contrato ou do último Aditamento de Formalização, sendo que nesta hipótese o Aditamento de Formalização deverá incluir todos as Ações Adicionais que ainda não tenham sido objeto de aditamento.
- 2.4** A Alienação Fiduciária é irrevogável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.
- 2.5** A Alienante e a Rech expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária será preferencial em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.
- 2.6** A Alienante e a Rech expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante e poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas Garantidos, observados os termos da Escritura de Emissão.
- 2.7** Os títulos, contratos e outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais, se aplicável (“**Documentos Comprobatórios**”) deverão ser mantidos nas sedes da Alienante e incorporam-se à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”.
- 2.7.1** A Alienante se obriga permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, ou em prazo menor que venha a ser determinado pelo juízo competente.

3 FORMALIDADES

- 3.1** A Alienante obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo deste Contrato

e de cada um de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Primavera do Leste/MT (“**Cartório Competente**”), devendo a Alienante entregar ao Agente Fiduciário cópia registrada deste contrato e de seus eventuais aditamentos em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato e de cada um de seus aditamentos; e

(ii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos (a) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Rech, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: “[...] ([]) ações (“**Ações**”) emitidas pela sociedade, de propriedade da [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...] (“**Alienante**”), que nesta data representam [...]% ([]) por cento) do capital social da sociedade, sendo: (i) [...] ([]) ações oneradas visando a garantia das Obrigações Garantidas Segunda Série, conforme definido no Contrato, (ii) [...] ([]) ações oneradas visando a garantia das Obrigações Garantidas Terceira Série, conforme definido no Contrato, (iii) [...] ([]) ações oneradas visando a garantia das Obrigações Garantidas Quarta Série, conforme definido no Contrato, e (iv) [...] ([]) ações oneradas visando a garantia das Obrigações Garantidas Quinta Série, conforme definido no Contrato, conforme definido no Contrato, bem como todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate das referidas ações, reembolso de capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, ou ainda provenientes de mútuos oferecidos ou celebrados entre a Companhia e a Alienante, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) e toda e qualquer nova ação que venha a ser emitida durante a vigência do Contrato, conforme definido abaixo, assim como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitações, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Alienante relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente como garantia real em favor da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), agindo em nome e em benefício dos Debenturistas da Segunda Série, dos Debenturistas da Terceira Série, dos Debenturistas da Quarta Série e dos Debenturistas da Quinta Série (em conjunto, “**Debenturistas Garantidos**”) no âmbito da 1ª (primeira) emissão, em até 7 (sete) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública em rito de registro automático, da [...], nos termos da “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, em Garantia e Outras Avenças”, datado de [...] de [...] de [...], conforme aditado de tempos em tempos, arquivado na sede social da companhia (“**Contrato**”). Todas as ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vencidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Alienante, sem a prévia aprovação dos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário. Ficará a sociedade obrigada, durante a vigência do Contrato, a sempre que for repassar qualquer valor pela Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, a se certificar se a Alienante está em dia com as

obrigações relativas ao Contrato e em caso negativo entrar em contato com o Agente Fiduciário para estabelecer como deverá ser dado o tratamento dos valores”; e (b) fornecer cópia autenticada do livro de Registro de Ações Nominativas e quaisquer outros documentos comprobatórios da averbação conforme descrita no item (a) acima ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato.

- 3.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante e a Rech deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, comprovação de tal cumprimento.
- 3.3** Se a Alienante e/ou a Rech deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, poderá, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e/ou da Rech, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Rech.
- 3.4** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Rech não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.
- 3.5** A Rech e a Alienante reconhecem, desde já, que quaisquer acordos de acionistas, acordos de quotistas, inclusive os celebrados após a assinatura do presente Contrato, não serão oponíveis ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas Garantidos. O Agente Fiduciário, Debenturistas Garantidos e terceiros deverão respeitar exclusivamente as disposições constantes do estatuto social vigente nesta data, conforme alterados nos termos deste Contrato e observado o previsto neste Contrato.

4 DIREITOS DE VOTO

- 4.1** Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), sem prejuízo das demais restrições impostas nos demais Documentos da Operação, a Alienante poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Rech, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de deliberação dos Debenturistas Garantidos previstos na Escritura de Emissão: (i) alteração do tipo, espécie e/ou classe das Ações Alienadas Fiduciariamente ou criação de nova espécie ou classe de ações, resultando em alterações negativas nas preferências e/ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) aprovação do resgate, recompra e/ou reembolso das Ações Alienadas Fiduciariamente; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reestruturação societária da Rech; (iv) aprovação da suspensão ou da redução dos direitos

das Ações Alienadas Fiduciariamente que afetem negativamente as preferências e/ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente; (v) aprovação de redução do capital social da Rech; (vi) aprovação de emissão de partes beneficiárias; (vii) emissão de novas ações e/ou de quaisquer outros títulos conversíveis ou transmutáveis em ações a serem adquiridos por terceiros que não a Alienante, considerando-se que todas as ações representativas do capital social da Rech permanecerem alienadas fiduciariamente no âmbito deste Contrato; (viii) outorga de opção de compra ou venda de quaisquer títulos ou ações para terceiros; (ix) alienação ou constituição de Ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente; (x) deliberação de qualquer matéria, a prática de qualquer ato ou a celebração de qualquer documento que resulte em um Evento de Excussão e/ou em descumprimento de obrigações dispostas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da Rech; (xi) qualquer evento que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); e (xii) celebração de acordo de acionistas ou documento similar da Rech que afetem negativamente as preferências e/ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais.

4.2 Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas Garantidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos das Cláusulas 4.3 e 4.4 abaixo.

4.3 Caso (i) quaisquer matérias descritas nas alíneas da Cláusula 4.1 acima venha a constar da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Rech, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão; e/ou (ii) haja um Evento de Excussão em curso e a Alienante venha a exercer seu direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da matéria que conste da ordem do dia da respectiva assembleia geral da Rech, a Alienante deverá solicitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, a respectiva instrução de voto com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da assembleia geral que exigirá a manifestação dos Debenturistas Garantidos, ficando o Agente Fiduciário, por sua vez, obrigado a fornecer a instrução de voto à Alienante com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da referida assembleia geral, ressalvado e respeitado o prazo mínimo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão no Dia Útil subsequente ao envio de notificações pela Alienante.

4.3.2 Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas Garantidos após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela.

4.4 Caso os Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, não se manifestem previamente sobre a matéria prevista na Cláusula 4.1 acima objeto de deliberação, após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e segunda convocações, a Alienante estará permitida a votar a respeito de tais matérias em assembleia. Não obstante, na hipótese de os Debenturistas Garantidos,

representados pelo Agente Fiduciário, não se manifestarem previamente na hipótese prevista na Cláusula 4.2 acima, a Alienante estará vedada a votar a respeito de tais matérias em assembleia.

- 4.5** Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado aos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA RECH

- 5.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor, a Alienante e a Rech de forma individual e não solidária e em relação a si própria, obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, cumprindo fiel e integralmente todas as suas obrigações oriundas deste Contrato e demais documentos da Emissão;

(ii) manter e preservar, a todo momento durante a vigência deste Contrato, todos os direitos reais de garantia aqui constituídos, não constituir gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como manter em sua posse mansa e pacífica as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias e realizar todos os atos necessários para (a) a validade e exequibilidade da Alienação Fiduciária; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e de suas demais obrigações contratuais, mantendo satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no Dia Útil anterior ao prazo legal aplicável, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;

(v) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e as Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou este Contrato sem prejuízo à defesa, pelo Agente Fiduciário, de referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se a Alienante perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas Garantidos em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas Garantidos eventualmente tenham incorrido para tanto, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos e despesas decorrentes de qualquer medida tomada para defender os direitos, interesses e a propriedade fiduciária dos Debenturistas Garantidos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, os honorários e despesas advocatícias;

(vi) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário venha a solicitar por escrito para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas Garantidos dos seus direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(vii) exceto mediante prévia e expressa aprovação dos Debenturistas Garantidos e excetuadas as hipóteses previamente autorizadas no âmbito da Escritura de Emissão e nesse Contrato, abster-se de, parcial ou total, direta ou indiretamente, realizar ou se comprometer a realizar os seguintes atos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente: (a) a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou de qualquer forma dispor sobre quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou quaisquer direitos a estes inerentes; (b) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (c) restringir, depreciar diminuir, prejudicar ou restringir, de qualquer forma, a garantia e os direitos criados por este Contrato ou, ainda, a execução desta Alienação Fiduciária; ou (d) autorizar a baixa da Alienação Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(viii) mediante solicitação por escrito dos Debenturistas Garantidos, às expensas da Alienante e da Rech, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, averbados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa justificadamente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(ix) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou Documentos Comprobatórios relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente que este possa solicitar por escrito à Alienante: (a) no caso de informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; ou (b) no caso de informações e documentos exigidos por ordem judicial ou de autoridade competente, no Dia Útil anterior ao prazo estabelecido na respectiva ordem judicial ou de autoridade competente;

(x) sempre que exigido pelo Agente Fiduciário, celebrar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato) para (a) preservar ou manter a presente Alienação Fiduciária; ou (b) incluir sucessores do Agente Fiduciário;

(xi) não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas Garantidos nos termos deste Contrato, sem prejuízo da prerrogativa de buscarem preservar seus direitos nos termos da lei e deste Contrato;

(xii) renovar anualmente a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de

vencimento da respectiva procuração, independentemente de comunicação prévia do Agente Fiduciário;

(xiii) tratar quaisquer sucessores do Agente Fiduciário como se fossem signatários originais deste Contrato, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário no presente Contrato;

(xiv) pagar tempestivamente todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária e seus aditamentos e, em caso de obrigações tributárias de terceiros, envidar os melhores esforços para fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e Ônus incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ou sobre esta Alienação Fiduciária;

(xv) tomar todas as medidas necessárias, incluindo o pagamento de todos os respectivos custos, para o devido registro da Alienação Fiduciária no Cartório Competente nos termos deste Contrato, bem como nos livros e registros societários da Rech, que deverão ser registrados na JUCEMAT, permitindo ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, mediante aviso prévio de 5 (cinco) Dias Úteis, o livre acesso aos livros societários da Rech para consulta aos registros das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xvi) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual este declare que ocorreu um Evento de Excussão, conforme aplicável, todas as instruções por escrito do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, no prazo previsto na respectiva notificação, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo descumprimento, a ocorrência de descumprimento de quaisquer obrigações da Alienante e/ou da Rech referentes a este Contrato, bem como de qualquer litígio, arbitragem, fato, evento ou controvérsia, pendente ou iminente, que afete ou possa vir a afetar as Ações Alienadas Fiduciariamente ou a capacidade da Alienante e/ou da Rech cumprir suas obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato;

(xix) cumprir e fazer com que qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação

trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”); e

(xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, por seu Grupo Econômico, por seus Representantes e empregados, agentes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e ao UK Bribery Act (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção e Antilavagem**”) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto nº 11.129**”) e o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção e Antilavagem.

- 5.2** Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Garantidas, conforme definido na Escritura de Emissão, quaisquer valores decorrentes dos Direitos Econômicos (conforme abaixo definido) deverão, obrigatoriamente, ser depositados pela Companhia na conta corrente nº [redacted], agência nº [redacted], do Banco [redacted] (“**Conta Vinculada Rech**”), autorizando expressamente o Agente Fiduciário a utilizar referidos recursos para quitar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas na forma disposta neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 5.3** Para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Alienante (i) obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, todo e qualquer recurso que vier a receber em virtude desta Garantia de forma diversa da prevista neste Contrato em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento; e (ii)

autorizam expressamente o Agente Fiduciário a utilizar referidos recursos para quitar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, por conta e ordem dos Fiduciantes, nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.4** Caso a Alienante receba recursos das Ações Alienadas Fiduciariamente em desconformidade com o disposto neste Contrato, a Alienante deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e deverá transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil do referido depósito, sob pena de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor transferido em atraso, e juros de mora não compensatórios calculados pro rata *temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se houver.
- 5.5** A Alienante reconhece e concorda que não poderá alterar ou solicitar a alteração do direcionamento dos pagamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário.

6 DECLARAÇÕES DA ALIENANTE E DA RECH

- 6.1** A Alienante e a Rech declaram e garantem, de forma individual e não solidária e em relação a si própria em caráter irrevogável e irretroatável, na data deste Contrato o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Emissão que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, organizadas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicáveis, para celebrar este Contrato, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da presente Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

(iii) os representantes legais da Alienante e da Rech, conforme o caso, que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e da Rech, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Alienante e da Rech, exequível de acordo com seus termos, condições e efeitos;

(v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Alienação Fiduciária: (a) não infringem, o regulamento e/ou os estatutos sociais da Alienante e/ou da Rech; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Alienante e/ou a Rech sejam parte, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante e/ou pela Rech; (d) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante e/ou a Rech sejam parte; (e) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Alienante e/ou da Rech, exceto pela Alienação Fiduciária ou por aqueles já existentes na presente data; ou (g) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que

afete a Alienante, a Rech e/ou qualquer de seus respectivos, ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vi) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a Alienação Fiduciária;

(vii) as informações prestadas pela Alienante e/ou pela Rech neste Contrato e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(viii) exceto pelos registros e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Rech, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da Alienação Fiduciária;

(ix) a Alienação Fiduciária constitui garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;

(x) possui plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas Garantidos, nos termos previstos neste Contrato;

(xi) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas e integralizadas;

(xii) as Ações Alienadas Fiduciariamente não estão sujeitas a acordo de acionistas ou qualquer outro, ratificando ainda a inexistência de quaisquer vedações em seu estatuto social e a inexistência de acordos celebrados entre os acionistas da Alienante e/ou da Rech;

(xiii) nenhuma das Ações Alienadas Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Rech;

(xiv) na presente data, de acordo com o balanço patrimonial da Rech de 2024, o valor do seu capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ [●] ([●]), representado por [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que [●] ([●]) são ordinárias, nominativas e sem valor nominal, [●] ([●]) ações preferenciais Classe A e [●] ([●]) ações preferenciais Classe C];

(xv) a Alienante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçadas de qualquer direito de preferência (exceto pela Alienação Fiduciária), não tendo sido notificada da existência, contra a Emissora, de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

(xvi) a procuração exigida nos termos da Cláusula 7.8.2 abaixo será devidamente assinada pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xvii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante e da Rech, de forma que a celebração do presente Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica e financeira da Alienante e da Rech, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xviii) não há, nesta data, qualquer acordo ou disposição contratual que afete o seu direito de dispor sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta ou qualquer outra obrigação ou disposição que afete as Ações Alienadas Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, bem como de celebrar este Contrato e seus eventuais aditamentos, e cumprir com as obrigações aqui previstas e a sua eventual excussão;

(xix) todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são, nesta data, válidas, corretas e verdadeiras;

(xx) tem conhecimento e anui com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas;

(xxi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, os bens objeto da Alienação Fiduciária não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Alienante, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, sendo certo que a Alienante não pleiteará ou de qualquer outra forma discutirá, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Alienação Fiduciária;

(xxii) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Rech ou da Alienante, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Rech e a Alienante (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Rech e da Alienante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Rech e a Alienante cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Rech e a Alienante cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Rech e a Alienante detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Rech e pela Alienante; e (f) a Rech e a Alienante possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxiii) cumpre e faz com que quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Rech, da Alienante e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e

atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Rech e à Alienante, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Rech e com a Alienante, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxiv) inexistente contra si e contra suas respectivas controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem; e

7 EVENTO DE EXCUSSÃO

- 7.1** Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na data de vencimento final das Debêntures, conforme aplicável (“**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Alienante e/ou a Rech possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Alienante e/ou pela Rech na medida permitida por lei) a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, executar, cobrar, alienar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte delas), ou de qualquer outra forma ceder e entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, de forma total ou parcial, nos termos previstos nesta cláusula, em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Alienante e/ou à Rech ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, observada a proporção entre os Debenturistas Garantidos descrita na Cláusula 2.1 acima.
- 7.2** Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, executar a presente garantia de Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3** A alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas Garantidos, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser executadas, o produto de tal excussão será destinado exclusivamente ao pagamento das Debêntures Garantidas pertencentes à série cujo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios tenham sido inadimplidos, observada a Cláusula 2.1 acima, sendo, portanto, executadas apenas as Ações Alienadas Fiduciariamente vinculadas à respectiva série inadimplida, conforme previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

- 7.4** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e da Rech para iniciar o processo de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, Direitos Econômicos, Demais Direitos e recursos depositados na Conta Vinculada.
- 7.5** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observada a proporção prevista na Cláusula 2.1. acima, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.
- 7.6** Na hipótese de excussão/execução das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, dos Debenturistas Garantidos, da Rech ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 7.6.1** A Alienante e a Rech reconhecem que (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas Garantidos e/ou contra o(s) comprador(es) das Ações Alienadas Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação prevista na cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas Garantidos e/ou do(s) comprador(es) das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que: (a) a Alienante é emissora das Debêntures; e (b) qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.7 abaixo.
- 7.7** Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Rech continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, deverá devolvê-los à Alienante, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.8** Para fins deste Contrato, a Alienante, mediante este Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, para:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão: praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, defender, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso a Alienante não o faça nos termos e prazos previstos neste Contrato, bem como proceder com a atualização dos Livros de Registro de Ações Nominativas de Ações da Rech;

(ii) Mediante ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) promover, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, nos termos deste Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(c) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(d) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, conforme aplicável, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(e) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente;

(f) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(g) representar a Alienante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões destes, limitado

expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos neste Contrato; e

(h) efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente.

7.8.1 Os poderes aqui concedidos são outorgados em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

7.8.2 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 7.8 acima, a Alienante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

7.9 A Alienante se obriga a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, incluindo mediante a obtenção de toda e qualquer aprovação necessária de terceiros.

7.10 A Alienante renuncia neste ato a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato), estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Rech.

7.11 Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Excussão, conforme previsto neste Contrato, os Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e exigir a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

7.12 A Alienante declara, neste ato, que as Ações Alienadas Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei de Falência e Recuperação.

8 APLICAÇÃO DE VALORES

8.1 Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Debenturistas Garantidos, inclusive, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, para preservar as Ações Alienadas Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse nas garantias constituídas pelas Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos e/ou pelos

Debenturistas Garantidos, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas;

(ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: (a) para pagamento de penalidades e outras tarifas contratuais, (b) para pagamento dos juros e encargos; e (c) para pagamento do principal; e

(iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1 A Alienante e a Rech permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e as Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas Garantidos, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Rech e independentemente de qualquer notificação à Alienante e à Rech ou do seu consentimento, ainda que:

(i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Emissora, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos; e

(ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

10 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto imediatamente o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Alienante e/ou da Rech neste sentido, entregar, à Alienante e/ou à Rech, conforme o caso, o termo de liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Se para a Rech:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 2809, Quadra 10, Lote 3, CEP 78850-000

Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso

At.: Rodrigo Passos

Tel.: (47) 3248-6000
E-mail: juridico@agrocompetence.com

(ii) Se para a Alienante:

[•]

Endereço: [•]

[•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e
1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-000

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas Garantidos.
- 12.2** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 12.3** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- 12.4** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 12.5** A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 12.6** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a

qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

- 12.7** As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 12.8** A Alienante e a Rech não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, exceto se de outra forma permitido nos termos da Escritura de Emissão.
- 12.9** O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 12.10** No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13 LEI APLICÁVEL E FORO

- 13.1** O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 ASSINATURA ELETRÔNICA

- 14.1** Este Contrato será firmado pelas Partes, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a [●], sociedade anônima com sede na [●], Cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Outorgado**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” datado de [●] de [●] de [●], conforme aditado em [●] de [●] de 2025, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a **RECH AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.063/0001-06 (“**Rech**” e “**Contrato**”, respectivamente):

(i) Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão: praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, defender, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso a Alienante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, bem como proceder com a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Rech;

(ii) Mediante ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) promover, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação privada, nos termos do Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(c) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(d) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação, conforme aplicável, que sejam necessários para efetuar a venda privada das Ações, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(e) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente;

(f) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos;

(g) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões destes, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato; e

(h) efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até [●], a contar da presente data.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em única via, aos [●] de [●] [●], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO 1.1.15

RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

GRUPO RECH											
RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS											
SEQUÊNCIA	CRETOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR INTEGRAL (BRL)	VALOR EXTRAC. (BRL)	VALOR QUIROGRAFARIO (BRL)
1	AGRO BRIDGE PARTICIPAÇÕES LTDA.	52.982.387/0001-22	AVENIDA PEDRO BUENO, 357 - CEP 04.432-010	SÃO PAULO	SP	FDESACONTABIL@GMAIL.COM	INTERCOMPANY/MÚTUO		108.965.542,49	-	108.965.542,49
2											
TOTAL									R\$ 108.965.542,49	R\$ 0,00	R\$ 108.965.542,49
NOME: _____ CARGO: CPF:						NOME: _____ CARGO: CPF:					

ANEXO 1.1.20

MODELO DE TERMO DE ADESÃO – CREDORES FINANCEIROS APOIADORES

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO GRUPO RECH – CREDOR FINANCEIRO APOIADOR

[●] neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, na qualidade de Credor Financeiro Apoiador, neste ato, **concorda e adere** ao Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. (“**Recuperandas**”) datado de 12/09/2025, que integra este Termo de Adesão para todos os fins e efeitos de direito (“**Plano**”) observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Plano:

1. As Partes reconhecem que [●] é Credor das Recuperandas pela quantia total atualizada de R\$[●], apurada em [●] de 2025, oriunda do Contrato [●], sendo que R\$[●] são Créditos Extraconcursais e R\$[●] são Créditos Abrangidos (“**Créditos**”).
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor concorda em, a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, se sujeitar aos termos e condições do Plano e, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, receber o pagamento de seus Créditos nas condições previstas no Plano para o Credor Financeiro Apoiador, do qual declara ter ciência, passando a ser considerado, para todos os fins, Credor Financeiro Apoiador, conforme termo definido no Plano, ao qual esse Termo de Adesão passa a ser parte anexa.
3. Conforme previsto no Plano, com a adesão com seus Créditos Extraconcursais, o Credor concorda com a liberação de todas as garantias fidejussórias, fiduciárias e reais, constituídas pelas Recuperandas ou por terceiros, que recaiam exclusivamente sobre estoques e recebíveis em relação a seus Créditos Extraconcursais (“**Liberação das Garantias**”).
4. A eficácia da Liberação das Garantias está sujeita aos termos e condições previstos no Plano, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos Novos Financiamentos, a emissão das Debêntures e às condições resolutivas previstas na Cláusula 10.1 do Plano.

5. A validade e eficácia deste Termo de Adesão está condicionada à finalização da Escritura de Emissão, do instrumento da Alienação Fiduciária e do Bônus de Subscrição em termos aceitáveis ao Credor.

(local e data).

[•]

ANEXO 1.1.31

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 7 (SETE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA [●].

entre

[●]

na qualidade de Emissora,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

RECH AGRÍCOLA S.A.

na qualidade de Fiadora

Datado de

[●] de [●] de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 7 (SETE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA [.]

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora:

(1) [.] , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em fase operacional, com sede no [.] , Estado do [.] , na Rua [.] , nº [.] , CEP [.] , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [.] , com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do [.] (“[.]”) sob NIRE [.] , neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário:

(2) [.] , instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com filial situada na Cidade de [.] , Estado de [.] , na [.] , CEP [.] , inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.] , neste ato representada na forma de seu estatuto social/contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

na qualidade de fiadora:

(3) **RECH AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob NIRE 51300016036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rech” ou “Fiadora”);

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da [.]*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissão

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

- (i) Na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em [.] de [.] de 2025, na qual foram aprovadas: **(a)** a Emissão e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, bem como a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(c)** a

celebração, pela Emissora, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures; **(d)** a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros; e **(f)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta (“**Aprovação Societária da Emissora**”);

- (ii) Na Assembleia Geral de Acionistas da Rech, realizada em [●] de [●] de 2025, na qual foram aprovadas: **(a)** a outorga da Fiança; **(b)** a autorização expressa aos acionistas para a constituição de gravame sobre as ações da Rech; **(c)** a autorização à diretoria da Rech para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Fiança, das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Rech no âmbito da Emissão e da Oferta e da Fiança (“**Aprovação Societária da Rech**”);

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na [●] (“[●]” e, em conjunto com a JUCEMAT, “**Juntas Comerciais**”) e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

2.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na [●] no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias

2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Rech deverá ser arquivada na JUCEMAT.

2.2.2 A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo das atas da Aprovações Societárias para arquivamento perante a respectiva Junta Comercial competente

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, contendo a chancela digital da Junta Comercial competente, da respectiva ata da Aprovação Societária registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela Junta Comercial competente.

2.3 Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1 Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [●], estado de [●] (“**Cartório de RTD**”), sendo certo que tais documentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de RTD no respectivo prazo estabelecido.

2.4 Registro da Garantia Real

2.4.1 A Alienante, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de cada um de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Primavera do Leste/MT (“**Cartório Competente**”), bem como entregar ao Agente Fiduciário cópia registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de cada um de seus aditamentos.

(i) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos a Alienante deverá (a) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Rech, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como (b) fornecer cópia autenticada do livro de Registro de Ações Nominativas e quaisquer outros documentos comprobatórios da averbação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Garantidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.4.2 Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.5 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.5.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 e do artigo 19 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”).

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 (“**Investidores Profissionais**”), e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.7.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social: [●].

2.8 Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

2.9 Série

2.9.1 A Emissão será realizada em até 7 (sete) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas “**Debêntures da Quarta Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas “**Debêntures da Quinta Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da sexta série doravante denominadas “**Debêntures da Sexta Série**” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da sétima série doravante denominadas “**Debêntures da Sétima Série**”.

2.9.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série em conjunto.

2.10 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de até R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, (iii) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série, (iv) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série, (v) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série, (vi) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Sexta Série e (vii) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às Debêntures da Sétima Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), organizados conforme quadro demonstrativo abaixo:

Série	Valor	Correspondência	Integralização
Primeira Série	R\$ [●]	[●]	[●]
Segunda Série	R\$ [●]	[●]	[●]
Terceira Série	R\$ [●]	[●]	[●]
Quarta Série	R\$ [●]	[●]	[●]
Quinta Série	R\$ [●]	[●]	[●]

Sexta Série	R\$ [●]	[●]	[●]
Sétima Série	R\$ [●]	[●]	[●]

2.11 Agente de Liquidação e Escriturador

2.11.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a [●], conforme definida no preâmbulo (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

2.11.2 O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos detentores das Debêntures em Circulação em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.

2.12 Destinação dos Recursos

2.12.1 Essa Emissão tem por finalidade entregar novos instrumentos de dívida aos Credores Abrangidos (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido), com a consequente consolidação dos Créditos Abrangidos (conforme abaixo definido) na Emissora. Desta forma, as Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série, da Sexta Série e da Sétima Série serão integralizadas mediante a entrega de créditos decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão da Rech (conforme definido abaixo), dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) e das Dívidas Bilaterais (conforme definido abaixo) (“**Créditos Abrangidos**”).

2.12.2 As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas mediante a captação de novos recursos, visando a geração de caixa para implementação das medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial (“**Destinação dos Recursos**”).

2.12.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

2.12.4 Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “**Credores Abrangidos**” são os titulares dos Créditos Abrangidos;
- (ii) “**Bônus de Subscrição**” são [●];
- (iii) “**Debêntures da 3ª Emissão da Rech**”, são as debêntures emitidas pela Rech nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição*”

Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição da Rech Agrícola S.A.”;

- (iv) **“Dívidas Bilaterais”** são as cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I; e
- (v) **“Plano de Recuperação Extrajudicial”** significa o plano de recuperação extrajudicial ajuizado pela Rech em [=] de [=] de 2025, para homologação pelo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Florianópolis/SC.

2.13 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

- 2.13.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação de [determinadas instituições financeiras] integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenadores”**), sob o regime de melhores esforços de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, da 1ª (primeira) Emissão, da [.]”*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição”**).
- 2.13.2** A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (**“Plano de Distribuição”**).
- 2.13.3** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 2.13.4** A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelos Coordenadores até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.
- 2.13.5** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.
- 2.13.6** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição das Debêntures terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**), sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de

Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

- 2.13.7** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos relativos à Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** das instituições participantes da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”). Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
- 2.13.8** Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.
- 2.13.9** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.
- 2.13.10** Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 2.13.11** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Credores Aderente e/ou a outros Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures.
- 2.13.12 Público-Alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Credores Aderentes e Investidores Profissionais.
- 2.14 Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ **100** (100 reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente”).
- 2.14.1** Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição, por meio do documento de aceitação da Oferta:
- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
 - (ii) de um montante financeiro ou quantidade maior ou igual ao mínimo previsto pela Emissora e menor que a totalidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem

subscritas por tal Investidor Profissional, observado o disposto na Cláusula 2.14.4 abaixo, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

- 2.14.2** Caso, após o Procedimento de Alocação, ao final do Período de Distribuição, a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura de Emissão será ajustada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como o efetivo e correspondente Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.14.3 abaixo.
- 2.14.3** Na hipótese prevista na Cláusula 2.14.2 acima, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir eventual Distribuição Parcial, sendo que as respectivas Debêntures não subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão conseqüentemente canceladas, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.
- 2.14.4** Na hipótese de, ao final do Período de Distribuição, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures que já tenham sido subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais serão resgatadas pela Emissora, sendo que o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo resgate, observados os procedimentos da B3.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

3.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de 2025 (“Data de Emissão”).

3.2 Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

3.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.4 Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações

de emissão da Emissora.

3.5 Espécie

3.5.1 As Debêntures da Primeira Série e da Sétima Série serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.2 As Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série Quinta Série e Sexta Série serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição da Alienação Fiduciária de Ações.

3.6 Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão as Debêntures de todas as Séries, terão prazo de [5 (cinco) anos], contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [] de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

3.7 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Primeira Série**”), (ii) da Segunda Série será de R\$ [] ([]) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Segunda Série**”), (iii) da Terceira Série será de R\$ [] ([]) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Terceira Série**”), (iv) da Quarta Série será de R\$ [] ([]) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Quarta Série**”), (v) da Quinta Série será de R\$ [] ([]) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Quinta Série**”), (vi) da Sexta Série será de R\$ [] ([]) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Sexta Série**”) e (vii) da Sétima Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Debêntures Sétima Série**”) e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Debêntures Primeira Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Segunda Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Terceira Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Quarta Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Quinta Série e Valor Nominal Unitário Debêntures Sexta Série, “**Valor Nominal Unitário**”).

3.8 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas [] ([]) Debêntures, sendo (i) [] ([]) Debêntures correspondentes às debêntures emitidas na Primeira Série; (ii) [] ([]) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Segunda Série; (iii) [] ([]) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Terceira Série; (iv) [] ([]) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Quarta Série; (v) [] ([]) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Quinta Série; (vi) [] ([]) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Sexta Série e (vii) [] ([]) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Sétima Série (em conjunto, “**Debêntures**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.9 Número de Séries

A Emissão será realizada em até 7 (sete) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da**

Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("**Segunda Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**"; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série ("**Terceira Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**"; (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série ("**Quarta Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Quarta Série**"; (v) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série ("**Quinta Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Quinta Série**"; (vi) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da sexta série ("**Sexta Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Sexta Série**" e (vii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da sétima série ("**Sétima Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Sétima Série**".

3.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como uma "**Data de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição e poderá ser realizada **(1)** em moeda corrente nacional; ou **(2)** mediante dação em pagamento dos Créditos Abrangidos.

3.10.2 A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorrerá fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos à Emissora, observado o valor de face e juros, correção monetária e demais encargos *acruados* até [●] de [●] de 2025, bem como os demais termos e condições de cada um dos títulos listados no Anexo I, na data de subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.

3.10.3 Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, o "**Preço de Integralização**").

3.10.4 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, desde que acordado entre os investidores da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Séries, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliário).

3.11 Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.12 Juros Remuneratórios das Debêntures

3.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxas) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série”).

3.12.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Séries, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{di} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo,

sendo “n_{di}” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Diária, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”; e

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 6,0000

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data atual (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) Será utilizada a Taxa DI mais recente divulgada pela B3.

3.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100%

(cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série**”).

- 3.12.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Terceira Série**”).
- 3.12.4 Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Quarta Série**”).
- 3.12.5 Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Quinta Série**”).
- 3.12.6 Remuneração das Debêntures da Sexta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Sexta Série**”).
- 3.12.7 Remuneração das Debêntures da Sétima Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Sétima Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Terceira Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Quarta Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Quinta Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures Sexta Série, “**Juros Remuneratórios**”).
- 3.12.8** Os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável, deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J: Valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Sendo que:

- a) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

$$\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.13 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

Observado o disposto na Cláusula 3.14 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para o cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.14 Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será utilizada a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de indisponibilidade, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios e Despesas aplicáveis. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período ausência de taxa, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 3.15 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

- 3.16 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).
- 3.17 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).
- 3.18 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”).
- 3.19 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Quinta Série**”).
- 3.20 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Sexta Série**”).
- 3.21 Data de Pagamento da das Debêntures da Sétima Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Sétima Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Terceira Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Quarta Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Quinta Série e com a Data de Pagamento das Debêntures da Sexta Série, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).
- 3.21.1** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

- 3.22 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).
- 3.23 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”).
- 3.24 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”).
- 3.25 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série**”).
- 3.26 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série**”).
- 3.27 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série**”).
- 3.28 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Sétima Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série, as “**Datas de Amortização das Debêntures**”).
- 3.29 Período de Capitalização**
- O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 3.30 Local de Pagamento**
- Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia

do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.31 Prorrogação dos Prazos

3.31.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 3.31.2, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.31.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

3.32 Encargos Moratórios e Despesas

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

3.33 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 3.35 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.34 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.35 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal [●] (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([●]), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente

Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data de seu conhecimento.

3.36 Tratamento Tributário

3.36.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

3.36.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.37 Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

3.38 Desmembramento

Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.39 Caracterização como Debêntures “Verdes”, “Social”, “Sustentável” ou Correlato

As Debêntures dessa Emissão não serão classificadas como debêntures verdes (*Green Bonds*), sociais, sustentáveis ou correlato.

3.40 Garantia Real

3.40.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série por meio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditivos, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos e despesas desembolsados pelos Debenturistas Garantidos,

em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série nos termos desta Escritura de Emissão (**Obrigações Garantidas**):

3.40.2 As Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série contarão com a seguinte garantia:

- (a) a alienação fiduciária da integralidade das ações de emissão da Rech, de titularidade da Emissora (**Alienação Fiduciária de Ações**), conforme termos estabelecidos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Rech (**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**), a serem distribuídas de forma proporcional ao total de Debêntures detidas por cada Série.

3.40.3 As Garantias mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irreatável pela Emissora e pela Rech, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

3.41 Garantia Fidejussória

3.41.1 Fiança da Rech. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a Rech presta fiança, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, representados pelo Agente Fiduciário (**Fiança**) e, quando referida em conjunto com as Alienação Fiduciária de Ações, (**Garantias**), observadas as seguintes condições: (i) a Fiança é constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 do Código Civil, estando a sua exigibilidade condicionada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) decretação de falência da Emissora, da Rech e/ou suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Rech e/ou por suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, da Rech, e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou de suas Controladas, apresentado pela Emissora, da Rech e/ou por suas Controladas, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso em Juízo pela Emissora, pela Rech e/ou por suas Controladas de qualquer procedimento ou medida prevista nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (**Lei 11.101**), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução, intervenção ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas; (g) proposta, pela Emissora, pela Rech, e/ou por suas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou, da Rech e/ou de suas Controladas,

incluindo acordo de credores, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) no termos do artigo 127 do Código Civil, a Fiança será resolvida automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, na hipótese de alienação da totalidade das ações de emissão da Rech, detidas pela Emissora (“**Alienação Totalidade das Ações Rech**”), ficando desde já estipulado que, para efeito desta Cláusula, a Alienação Totalidade das Ações Rech constituirá condição resolutive expressa, extinguindo a obrigação da Fiadora, sem necessidade de notificação ou decisão judicial.

- 3.41.2** A Rech aceita a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 parágrafo primeiro do Código Civil e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 3.41.3** A Rech obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão que venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar as Obrigações Garantidas, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação do Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 3.41.4** Quaisquer pagamentos realizados pela Rech em relação à Fiança serão efetuados líquidos de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Rech pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os detentores das Debêntures em Circulação recebam, após as deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, a quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 3.41.5** Excetuadas as condições suspensiva e resolutive previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6, a Fiança aqui referida é prestada pela Rech em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Rech desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.41.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Rech com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os detentores de Debêntures em Circulação, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os detentores de Debêntures em Circulação; e **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos detentores de Debêntures em Circulação contra a Emissora. Entretanto, as Partes acordam que a presente Fiança ficará suspensa em caso de limitação ou incapacidade da

Fiadora, decorrente do seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.41.7 A Rech renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Rech não terá direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observadas as condições previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6 acima.

3.41.8 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

3.41.9 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, observadas as condições previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6 acima.

3.41.10 A Fiança permanecerá válida e eficaz em caso de aditamentos ou modificações nos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão.

4 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.1.1 A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

4.2 Amortização Extraordinária Parcial

4.2.1 A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures.

4.3 Eventos de Liquidez

4.3.1 Na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora obriga-se a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou a Amortização Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido), observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto Cláusula 4.7 abaixo ("**Pagamento Antecipado Obrigatório**"):

- (i) alienação das ações de emissão da Rech de titularidade da Emissora, seja em uma única transação ou em múltiplas transações ("**M&A Rech**");
- (ii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de quaisquer proventos pela Rech ("**Distribuição de Dividendos**"); e
- (iii) redução do capital social da Rech ("**Redução de Capital**").

4.3.2 O valor de venda das ações de emissão da Rech de titularidade da Emissora e as principais condições da transação em caso de M&A Rech deverão ser aprovados em Assembleia Geral por detentores de Debêntures em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.12 abaixo.

4.4 Resgate Antecipado Obrigatório Total por Evento de Liquidez. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra um Evento de Liquidez, e os recursos obtidos com o Evento de Liquidez sejam suficientes para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

4.4.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e **(b)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

4.4.2 A Emissora deverá notificar os detentores de Debêntures em Circulação e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Liquidez se torne vinculante, independentemente de seu desembolso ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**"). Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(ii)** menção à composição do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.4.3 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

4.4.4 Após o recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, os detentores de Debêntures em Circulação deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, informar à Emissora os dados da conta para o recebimento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.4.5 A Emissora deverá notificar a respectiva contraparte no Evento de Liquidez informando-os sobre a obrigação de destinação destes recursos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, orientando-a para que efetue os pagamentos mencionados na Cláusula 4.4.1 acima diretamente na conta corrente indicada por cada um dos detentores de Debêntures em Circulação, por conta e ordem da Emissora.

4.4.6 O efetivo pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será definido no momento do efetivo pagamento dos valores relacionados ao respectivo Evento de Liquidez.

4.4.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.4.8 A Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.5 Amortização Extraordinária Obrigatória por Evento de Liquidez. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra um Evento de Liquidez, e os recursos obtidos com o Evento de Liquidez não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, proporcional ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, no montante equivalente à totalidade dos valores recebidos em decorrência do Evento de Liquidez, observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), observado o disposto abaixo.

4.5.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a ser amortizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

4.5.2 A Emissora deverá notificar os detentores de Debêntures em Circulação e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Liquidez se torne vinculante, independentemente de seu desembolso (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**”). A Comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) as principais informações sobre o Evento de Liquidez, incluindo, conforme o caso, (a) valor total do M&A Rech e as principais condições da transação; (b) valor da Distribuição de Dividendos, acompanhado das demonstrações financeiras auditadas da Rech elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes e aplicáveis de acordo com as regras emitidas pela CVM e/ou as deliberações societárias relacionadas ao pagamento aos acionistas; (c) valor da Redução de Capital, acompanhada das deliberações societárias relacionadas; (ii) o percentual que será amortizado de cada uma das Séries; (iii) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Recursos do Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.5.3 Após o recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória, os detentores de Debêntures em Circulação deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, informar à Emissora os dados da conta para o recebimento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.5.4 A Emissora deverá notificar a respectiva contraparte no Evento de Liquidez informando-os sobre a obrigação de destinação destes recursos à Amortização Extraordinária Obrigatória, orientando-a para que efetue os pagamentos por ocasião do Evento de Liquidez diretamente na conta corrente indicada por cada

um dos detentores de Debêntures em Circulação, por conta e ordem da Emissora.

- 4.5.5** O efetivo pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será definido no momento do efetivo pagamento dos valores relacionados ao respectivo Evento de Liquidez.
- 4.5.6** A data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 4.5.7** A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger todas as Debêntures, observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.6 Aquisição Facultativa

As Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa, salvo se ofertadas condições idênticas de aquisição aos Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e da Sexta Série. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas.

4.7 Ordem Prioridade entre as Séries

- 4.7.1** Os recursos oriundos de qualquer Evento de Liquidez ("**Recursos Eventos de Liquidez**"), deverão ser alocados entre as Séries conforme abaixo:

4.7.1.1 Até a liquidação integral das Debêntures Primeira Série os Recursos Eventos de Liquidez, serão integralmente alocados da seguinte forma:

	Debêntures Primeira Série	Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série	Debêntures Sétima Série
Recursos Eventos de Liquidez alocados entre as Séries	45% (quarenta e cinco por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)	0

4.7.1.2 Os 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Recursos Eventos de Liquidez que serão alocados para Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, serão rateados proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série.

4.7.1.3 Após a liquidação integral das Debêntures Primeira Série os Recursos Eventos de Liquidez, serão alocados conforme tabela abaixo, considerando o volume total dos Recursos Eventos de Liquidez:

	Volume Total dos Recursos Eventos de Liquidez			
	menor igual a: R\$ 349.999.999,99 (inclusive)	entre: R\$350.000.000,00 (inclusive) e R\$499.999.999,99 (inclusive)	Entre:R\$500.000.000,00 (inclusive) e R\$649.999.999,99 (inclusive)	Superior a R\$650.000.000,00
Percentual a ser alocado para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série	100%	77,5%	75%	72,5%
Percentual a ser alocado para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Sétima Série	0%	22,5%	25%	27,5%

4.7.1.1 Os Recursos Eventos de Liquidez que serão alocados para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, serão rateados proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série.

4.7.1.2 A ordem de rateio acima estabelecida será preservada e deverá ser observada mesmo na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações pelos Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série, ficando claro que os pagamentos e rateio aqui descritos só ocorrerão a partir do momento em que os Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série receberem os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do recebimento de dividendos ou juros sobre capital próprio, ou, ainda, com a venda das ações excutidas, após e em decorrência da consolidação da propriedade sobre as ações, sendo certo que os Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série poderão transferir as ações para eventuais terceiros por questões regulatórias sem que se caracterize a obrigação de pagamento aqui descrita.

4.7.1.3 Caso ocorra um Evento de Liquidez que resulte na alienação da integralidade das ações da Rech e as Debêntures em Circulação não

tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez, (i) as pessoas jurídicas integrantes do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, terão opção de compra sobre a totalidade do saldo remanescente das Debêntures pelo valor de R\$1,00 (um real) para cada debenturista; e (ii) cada um dos detentores das Debêntures em circulação terão o direito de vender e/ou transferir as Debêntures em Circulação que não tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez pelo valor de R\$1,00 (um real) para a Emissora e/ou para a Fiadora, sendo certo que a Emissora e a Fiadora concordam, aceitam e assumem desde já tal obrigação de recompra.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

5.1.1 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2 abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade total ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, inclusive da Fiança) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições), de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos, ainda que parcialmente;
- (c) não integralização dos valores referentes à Primeira Série no prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização da decisão que homologar judicialmente o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- (d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis;

- (f) (a) decretação de falência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, apresentado pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em [●] e homologado em [●]; e (e) ingresso em Juízo pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas de qualquer procedimento ou medida prevista na Lei 11.101, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em [●] e homologado em [●]; (f) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas; (g) proposta, pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, incluindo acordo de credores, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em [●] e homologado em [●];
- (g) transformação da Emissora e/ou da Rech de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) redução de capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável ou (ii) caso os recursos sejam utilizados para o Pagamento Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento de Liquidez;
- (i) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Rech da Rech e/ou por qualquer controlada da Emissora, inclusive de participações societárias, incluindo as Intervenientes Anuentes, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Rech e/ou qualquer de suas Controladas e terceiros;
- (k) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, mútuos ativos e/ou passivos ou Ônus (conforme definido abaixo) sobre quaisquer dos ativos da Emissora;

- (l) se quaisquer das Garantias se tomarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material as Garantias, exceto se os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas aprovarem a substituição das Garantias no âmbito desta Escritura e tal substituição for assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) não cumprimento pela Emissora e/ou de qualquer entidade de seus respectivos Grupos Econômico, bem como por seus respectivos diretores, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, empregados, agentes, fornecedores e eventuais contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício no âmbito desta Emissão, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública e das Leis Anticorrupção e Antilavagem (conforme definido a seguir);
- (n) contratação, pela Emissora, de operações com partes relacionadas;
- (o) resgate, amortização de ações, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observadas as Cláusulas 4.3.1 e 5.1.2(j) desta Escritura de Emissão; e
- (p) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora, da Rech e/ou por qualquer controlada da Emissora, inclusive de participações societárias, ressalvada a venda de equipamentos, desde que o valor individual ou agregado de tais alienações não exceda, em cada exercício social, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia ("**Documentos da Emissão**"), não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, considerando o quanto exposto no item (h) desta mesma Cláusula;
- (c) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Rech, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Emissora e/ou contra a Rech que condene a Emissora e/ou a Rech ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), a partir da Data de Emissão, pela variação positiva;

- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida (a) pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (e) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou pelas Intervenientes Anuentes e/ou por quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob Controle comum da Emissora (“**Grupo Econômico**”), de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;
- (f) contratação, pela Emissora, de adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos (inclusive no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional);
- (g) descumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas, por seus sócios e ou diretores, de leis que versem sobre trabalho infantil, análogo a escravo, emprego de silvícolas e incentivo à prostituição, ou ainda, sobre meio ambiente da Legislação Socioambiental;
- (h) contratação, pela Fiadora, de quaisquer espécies de empréstimos (inclusive no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional) em montante, individual ou agregado, superior a 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual da Emissora, excluídos quaisquer valores relativos a desconto de recebíveis, ressalvados os casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) caso a Emissora realize o investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, seja por meio por meio de aquisição de participações societárias, aportes de capital, concessão de mútuos, financiamentos, ou qualquer outra forma de aplicação de recursos;
- (j) caso a partir de 2027, havendo lucro, a Rech deixe de realizar a Distribuição de Dividendos, observada a manutenção de caixa mínimo na Rech equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com os custos operacionais necessários para manutenção de suas atividades incorridos no trimestre imediatamente anterior ao encerramento do exercício social, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas do respectivo exercício;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das Séries;
- (l) caso a Rech empregue recursos na aquisição de novos ativos ou manutenção de ativos (“**Capex**”) em desacordo com os limites a seguir estabelecidos (corrigidos anualmente com base no Índice Geral de Preços Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), devendo para tanto a Emissora ou a Rech atestar ao

Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 7.2. (IV) abaixo, estar em cumprimento com o Capex:

Ano	Valor (“Capex Máximo”)
2026	=
2027	=
2028	=
2029	=
2030	=

- (m) desde a Primeira Apuração Índice (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento, não atendimento, pela Rech, dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”), a serem calculados pela Emissora ou pela Rech e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, de 31 de dezembro de 2026 (“Primeira Apuração Índice”), até a Data de Vencimento:

	Receita Líquida	EBITDA Ajustado	Dívida Líquida/ EBITDA
31 de dezembro de 2026	igual ou maior a R\$ 425 milhões	igual ou maior a R\$ 12 milhões	n/a
31 de dezembro de 2027	igual ou maior a R\$ 500 milhões	igual ou maior a R\$ 20 milhões	Igual ou inferior a 3,5x
31 de dezembro de 2028	igual ou maior a R\$ 600 milhões	igual ou maior a R\$ 40 milhões	Igual ou inferior a 3,0x
31 de dezembro de 2029	igual ou maior a R\$ 650 milhões	igual ou maior a R\$ 45 milhões	Igual ou inferior a 2,5x
31 de dezembro de	igual ou maior a R\$	igual ou maior a R\$	Igual ou inferior a 2,0x

2030	700 milhões	50 milhões	
------	-------------	------------	--

Para efeitos desta Escritura:

“Dívida Líquida”: significa o somatório das dívidas das Rech, e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, “Operações Financeiras”) e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores).; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes);

EBITDA: Significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, dentre outras. O EBITDA será calculado com base no somatório das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro. O resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, emissões de dívidas, dentre outras.

Dívida Líquida / EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

- (n) revelarem-se (a) falsas, incorretas ou enganosas; ou (b) incompletas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão
- (o) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Rech, conforme disposto em seu estatuto sociais vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou da Rech, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (q) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 2.12 acima, que dispõe sobre a Destinação de Recursos da Emissão;
- (r) caso a Emissora e/ou a Rech realizem qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de outras dívidas quirografárias da Emissora e/ou da Rech, em detrimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, alterando assim a classificação dos créditos previstos na Lei nº 11.101;

- (s) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, após a Data de Emissão, (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (t) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) cessação definitiva ou suspensão, por prazo superior a 10 dias consecutivos, das atividades operacionais da Emissora ou de suas controladas.

5.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir o pagamento dos valores devidos.

5.3 Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

5.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme estabelecido na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5 A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 abaixo, deverá deliberar acerca da **não declaração** do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser definida por deliberação conjunta dos Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.

5.6 Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures da respectiva Série, na forma prevista na Cláusula 5.5 acima, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.

- 5.7 Adicionalmente ao disposto na Clausula 5.6 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas da respectiva Série, por falta de quórum em segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série e notificar a Emissora.
- 5.8 Na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado de qualquer destas Séries, não será automaticamente caracterizado o vencimento antecipado de todas as demais Séries em circulação, devendo ser convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para votação de eventual ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 5.1.2.(k).
- 5.9 Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures de qualquer das Séries, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos os Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento da carta mencionada na Cláusula 5.3 acima pela Emissora.
- 5.10 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.8 acima, serão acrescidos os Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.11 Além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.8 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.
- 5.12 Para os fins desta Escritura de Emissão:
- I. “**Controle**”, “**Controladora**” e/ou “**Controlada**” têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações
 - II. “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, de suas subsidiárias; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade ou nos poderes da Emissora, de suas subsidiárias, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e documentos da Oferta; e
 - III. “**Ônus**” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, extrajudicial ou

arbitral, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Obrigações adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda a:

Requisitos da Oferta

- (I) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta que sejam devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e da Oferta;
- (II) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (III) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures e nos demais Documentos da Emissão, incluindo a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Banco Depositário;
- (IV) manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (V) manter, sob a sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos contados da apresentação do aviso de encerramento da Oferta, ou por um período mais longo se exigido pela CVM, todos os documentos relacionados, bem como fornecê-los ao Coordenador em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares, conforme aplicável;
- (VI) cumprir com todo o disposto da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o seu artigo 89, bem como demais leis e regulamentos aplicáveis a presente Emissão e à Oferta;
- (VII) convocar e comparecer, por seus representantes, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que deva ser decidida pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, mas não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (VIII) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (IX) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

- (X) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (XI) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; e
- (XII) em caso de um evento que se enquadre na Cláusula 4.3.1, observar todos os termos e condições ali dispostos;
- (XIII) contratar e manter contratados qualquer um dos seguintes auditores independentes para auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO; e
- (XIV) as Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, são pari passu, devendo a Emissora, a qualquer tempo, oferecer aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série os mesmos direitos e benefícios. Desta forma, a Emissora obriga-se a oferecer para os Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série eventual vantagem adicional oferecida para uma das Séries.

Informação

- (XV) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso VI acima, alíneas (c) e (d): (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, bem como relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados e (v) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que

implique em Evento de Vencimento Antecipado, ou no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladas da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira ou reputacional da Emissora;

(d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(e) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato "pdf.") com a devida chancela digital da Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas; e

(f) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, as informações solicitadas nos termos desta Escritura de Emissão.

- (XVI) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (XVII) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (XVIII) manter os seus ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha contratada pela Emissora, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios;
- (XIX) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (XX) manter-se adimplente em relação a qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, regulatória, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha obtido efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;
- (XXI) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da

Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

- (XXII) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (XXIII) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com a regulamentação aplicável;
- (XXIV) cumprir, inclusive pelas sociedades do seu Grupo Econômico, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (XXV) ressarcir, independentemente de culpa ou dolo, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (XXVI) destinar os recursos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 2.12 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e seus representantes (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (XXVII) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, inclusive de suas respectivas

controladas e coligadas ou suas controladas, diretas ou indiretas, necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

- (XXVIII) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;
- (XXIX) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (XXX) informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
- (XXXI) notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (XXXII) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (XXXIII) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (XXXIV) cumprir e fazer com que qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), mantendo, ainda,

todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuam; e

(XXXV) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, por seu Grupo Econômico, por seus representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários e empregados, agentes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção e Antilavagem**”) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto nº 11.129**”) e o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das sociedades do seu Grupo Econômico; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção e Antilavagem; e

(XXXVI) envidar melhores esforços para viabilizar e garantir o Direito de Governança e Supervisão dos detentores das Debêntures em Circulação nos termos da Cláusula 7 abaixo.



6.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se a:

- (I) contratar e manter contratados qualquer um dos seguintes auditores independentes para auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Rech: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO;
- (II) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Fiadora nas datas de sua divulgação;
- (III) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- (IV) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação das suas demonstrações financeiras: (a) cópia das demonstrações financeiras da Fiadora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Fiadora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com os estatutos sociais; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Vencimento Antecipado, ou no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Fiadora, e/ou quaisquer sociedades controladas da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Fiadora de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora não mais reflitam a real condição financeira ou reputacional da Fiadora;

- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (V) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (VI) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (VII) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
- (VIII) cumprir, inclusive por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

7 DOS DIREITOS DE GOVERNANÇA E SUPERVISÃO DOS DEBENTURISTAS

7.1 Em garantia da transparência e acompanhamento da gestão da Rech, os detentores das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de indicar 1 (um) membro observador para o Conselho de Administração da Rech ("**Observador**"), o qual terá acesso a todas as informações e documentos disponibilizados aos membros efetivos do Conselho de Administração, podendo participar das reuniões presenciais e/ou virtuais, sem direito a voto.

7.2 O Observador será indicado pela assessoria financeira contratada pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures, dentre as seguintes empresas de assessoria financeira: (a)  e (b)  ("**Assessoria Financeira**").

7.2.1 A Emissora deverá contratar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, Assessoria Financeira, a qual terá direito a:

- (i) acesso irrestrito a todas as informações da Emissora e da Rech, incluindo, mas não se limitando a contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços, folha de pagamento e encargos trabalhistas, estrutura de custos, livros societários e contábeis, registros fiscais, e acesso direto aos principais executivos da companhia, bem como a reuniões com stakeholders relevantes;
- (ii) participação, sem direito a voto, em reuniões da administração, sempre que solicitado pelo Observador e/ou pelos detentores das Debêntures em Circulação; e

(iii) reporte mensal aos detentores das Debêntures em Circulação, por meio do Agente Fiduciário.

- 7.2.2** A Emissora será responsável pelo pagamento integral dos custos relacionados à contratação do Observador e da referida Assessoria Financeira, limitado ao valor mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA.
- 7.3** O Observador será responsável por manter os detentores das Debêntures em Circulação atualizados quanto às matérias estratégicas tratadas no âmbito do Conselho de Administração da Rech, mediante reporte periódico realizado à Assessoria Financeira e ao Agente Fiduciário, respeitados os deveres de confidencialidade previstos neste instrumento.
- 7.4** A Assessoria Financeira como canal institucional de reporte aos detentores das Debêntures em Circulação, sendo responsável por consolidar e divulgar, por meio do Agente Fiduciário, informações estratégicas relevantes relacionadas à performance financeira da Rech, seus indicadores operacionais e eventuais fatos relevantes capazes de impactar o adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 7.5** Os detentores das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, poderão mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessária a obtenção de quórum mínimo de aprovação superior a maioria simples das Debêntures em Circulação, exigir a substituição do Diretor Presidente (CEO) e/ou do Diretor Financeiro (CFO) da Rech, obrigando-se a Rech a promover a respectiva destituição e substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da deliberação.
- 7.6** Os detentores das Debêntures em Circulação, por meio do Agente Fiduciário, terão o direito de vetar previamente qualquer indicação, nomeação ou recondução de pessoas para os cargos de Diretor Presidente (CEO) e/ou Diretor Financeiro (CFO) da Rech. Para tanto, a Rech deverá comunicar previamente ao Agente Fiduciário o nome dos candidatos propostos, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da reunião deliberativa, acompanhada de informações curriculares e profissionais suficientes para avaliação.
- 7.7** A Rech se obriga a apresentar ao Observador, a Assessoria Financeira, os detentores das Debêntures em Circulação e ao Agente Fiduciário, em periodicidade bimestral, relatórios detalhados sobre seu desempenho operacional e financeiro, em reuniões a serem realizadas com o Observador. Tais reuniões poderão ocorrer presencial ou virtualmente e deverão incluir a apresentação de indicadores de desempenho, fluxo de caixa, posição de endividamento, carteira de pedidos e outros indicadores relevantes. [A periodicidade de entrega dos relatórios mencionados nesta Cláusula poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples das Debêntures em Circulação, formalizada por e-mail pelos referidos Debenturistas.]
- 7.8** Além do disposto acima, os detentores das Debêntures em Circulação poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, definir outros mecanismos adicionais de governança e acompanhamento da Rech, desde que não contrariem as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a [●], qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:
[=]
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às Garantias prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

- 8.4** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a R\$ [=].000,00 ([=] mil reais) anuais, devida da Emissora, com a primeira parcela da remuneração sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida mesmo se a transação não for paga por meio de estruturação e implementação, será paga a título de *abort fee*. Essas parcelas serão devidas até a quitação total das Debêntures, se não tiverem sido liquidadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.
- 8.5** No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou da reestruturação das condições das debêntures após a Emissão, ou a participação em reuniões ou conferências, assim como a participação em pedidos extraordinários, o valor de R\$ [=] ([=] reais) por homem/hora será devido para o Agente Fiduciário para esses serviços além dos (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a transação não ocorra; (ii) a execução dos Contratos de Garantia, se concedidos; (iii) a participação em reuniões pessoais ou virtuais com a Emissora e/ou investidores; e (iv) implementação dos resultados desses eventos, em cada caso pagos 5 (cinco) dias após a confirmação da entrega pelo Agente Fiduciário do “relatório de horas” para a Emissora. A reestruturação das Debêntures inclui a alteração (i) dos Contratos de Garantia, se concedidos; (ii) das condições de pagamento das debêntures, e (iii) das condições ligadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados como reestruturação das debêntures;
- 8.6** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão assim como trabalho fora do expediente comercial do Agente Fiduciário, uma quantia adicional de R\$ [=],00 ([=] reais) por homem-hora será devida para o Agente Fiduciário para essas alterações/serviços;
- 8.7** Os impostos incidentes, quais sejam, Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social – COFINS, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRFF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e quaisquer outros impostos que possam ser cobrados sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;
- 8.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.9** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas

pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.9.1 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.9.2 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.9.3 No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

8.9.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.10 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos previstos na Cláusula 9;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.10(k) acima;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (p) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (q) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (r) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme o caso), bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

- (t) acompanhar com o Agente de Liquidação o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.11** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora e/ou da Fiadora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
- 8.11.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 8.11.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.11.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos Contratos de Garantia (conforme o caso), somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.12.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.12.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente

Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 8.12.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.12.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 8.12.4 acima.
- 8.12.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**”; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**”; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série**”; (iv) assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série**”; (v) assembleias dos Debenturistas da Quinta Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Série**”; (vi) assembleias dos Debenturistas da Sexta Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série**”; e (vii) assembleias dos Debenturistas da Sétima Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Sétima Série**”).
- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas, serão independentes uma da outra, sendo totalmente segregadas as respectivas instalações e deliberações. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série para a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série.
- 9.3** As condições econômicas desta Escritura de Emissão somente poderão ser alteradas por cada Série caso tais condições sejam oferecidas de forma idêntica aos Debenturistas das demais Séries.

- 9.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.5** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 9.4 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, sendo certo que tal convocação poderá ser efetuada de forma individual por série.
- 9.6** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.7** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série a que comparecerem os titulares da totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 9.8** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.9** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.10** Observada a Cláusula 9.2 acima, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série instalada em segunda convocação.
- 9.11** Observada a Cláusula 9.2 acima, não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.10 acima:
- (i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) desde que não haja quórums específicos descritos nos Eventos de Vencimento Antecipado (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item), consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Vencimento Antecipado, que deverá ser aprovado por deliberação de (i) Debenturistas da Primeira Série que

representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (ii) Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (iii) Debenturistas da Terceira Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Terceira Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (iv) Debenturistas da Quarta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Quarta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (v) Debenturistas da Quinta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quinta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Quinta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (vi) Debenturistas da Sexta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sexta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Sexta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; e (vii) Debenturistas da Sétima Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sétima Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Sétima Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; e

(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures **(a)** das disposições desta Cláusula 9.11(ii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(e)** da criação de evento de repactuação; **(f)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa; **(g)** exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; **(h)** das disposições relativas à Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório: deverão ser aprovadas por **(1)** Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(2)** Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(3)** Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(4)** Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(5)** Debenturistas da Quinta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quinta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(6)** Debenturistas da Sexta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sexta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(7)** Debenturistas da Sétima Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

9.12 As matérias serão deliberadas individualmente por cada uma das Assembleias de Debenturistas de cada Série, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelas matérias abaixo que serão consideradas de interesse comum a todas as Séries das Debêntures em Circulação:

- (i) prorrogação ou alteração da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) o valor de venda e as principais condições da transação em caso de M&A Rech; e
- (iii) a substituição do Diretor Presidente (CEO) e/ou do Diretor Financeiro (CFO) da Rech e/ou a definição de outros mecanismos adicionais de governança e acompanhamento da Rech.

9.12.2 As matérias indicadas na Cláusula 9.12 acima dependerão da aprovação, em Assembleia Geral de Debenturistas para todas as Séries, de Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12.3 Para fins de cômputo de quórum e exercício de voto, os adquirentes das Debêntures, a qualquer título, sub-rogam-se integralmente nos direitos e obrigações dos Debenturistas originários, inclusive no direito de voto, em igualdade de condições, exceto se estiverem excluídos do conceito de Debêntures em Circulação.

9.13 Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série.

9.15 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais,

regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, da B3 ou do Cartório de RTD; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

- 9.16** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.17** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.
- 9.18** **Consulta Formal.** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 10.1** A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) em relação à Emissora, está devidamente autorizada e é plenamente capaz de celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e de cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão;
 - (c) em relação à Fiadora, está devidamente autorizada e é plenamente capaz de celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e de cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão;
 - (d) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto

que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, observadas as condições da Fiança nos termos da Cláusula 3.41.2 acima;

- (e) está cumprindo, na condução ordinária de seus negócios, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (f) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (h) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (i) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contrato de Garantia, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações neles previstos não infringem e nem violam (i) seu Estatuto Social; (ii) nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, incluindo, mas não se limitando, a qualquer contrato, norma legal, disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, regulatória (incluindo autorregulatória), judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora ou que afete seus bens e propriedades, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial administrativa, regulatória (incluindo autorregulatória), judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (j) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório (incluindo autorregulatório) e/ou autorização de terceiros, exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão, foi obtido;

- (l) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional, operacional e/ou jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) não foi formalmente citada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos e não tem conhecimento de investigação pendente ou iminente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (p) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emissora e/ou a Fiadora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora e/ou da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora e/ou a Fiadora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora e/ou a Fiadora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios (incluindo autorregulatórios) competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (f) a Emissora e/ou a Fiadora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (q) possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (r) a demonstração financeira consolidada da Emissora e a Fiadora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou a Fiadora desde a data da referida demonstração financeira;

- (s) cumpre e faz com que quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, empregados, agentes, fornecedores e contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emissora, e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das sociedades do seu Grupo Econômico; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (t) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, e que (i) possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar esta Escritura e/ou as Debêntures;
- (u) nem a Emissora e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, nem os representantes, tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou

obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido ;

- (v) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas atualmente adotadas e de acordo com as políticas internas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- (x) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (y) inexistente contra a Emissora e ou contra a Fiadora qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, de natureza socioambiental, ou relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (z) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão, não existindo incidência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (aa) até a presente data, a Emissora e/ou a Fiadora preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros necessários para condução adequada de todos seus negócios, foram integralmente pagos quando devidos;
- (bb) (a) a Emissora, a Fiadora e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)**

Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins desta Escritura de Emissão, **(I) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III) “Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora, a Fiadora, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

- 10.2** A Emissora e/ou a Fiadora se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, desatualizadas, inconsistentes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, por meio físico e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

[•]

Rua [•], CEP [•]

Estado do [•]

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [●]

(ii) Para a Fiadora:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 2809, Quadra 10, Lote 3, CEP 78850-000

Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso

At.: Rodrigo Passos

Tel.: (47) 3248-6000

E-mail: juridico@agrocompetence.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

[●]

Endereço: [●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

11.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 11.5** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo a remuneração devida aos Coordenadores e todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e taxas CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias; (iii) de registro da Escritura de Emissão e de formalização, registro e aperfeiçoamento das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário e demais prestadores de serviços.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.9** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 11.10** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito

de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.11 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.12 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente. As Partes concordam que esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da [.]”)

[.]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[.]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO I
RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA COMPANHIA

ANEXO 1.1.52-A

MODELO DE TERMO DE ADESÃO – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DO GRUPO RECH – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

[●] neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, na qualidade de Credor, neste ato, **concorda e adere** ao Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. (“**Recuperandas**”) datado de 12/09/2025, que integra este Termo de Adesão para todos os fins e efeitos de direito (“**Plano**”) observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Plano:

1. As Partes reconhecem que [●] é credor das Recuperandas pela quantia total atualizada de R\$ [●], de natureza quirografária, oriundo do Contrato [●], apurado em [●] de 2025 (“**Crédito**”).
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor concorda em, a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, se sujeitar aos termos e condições do Plano e, após a Data de Homologação Judicial, receber o pagamento de seu Crédito nas condições previstas no Plano, do qual declara ter ciência, passando a ser considerado, para todos os fins, Credor Aderente, conforme termo definido no Plano, ao qual esse Termo de Adesão passa a ser parte anexa.

(local e data).

[●]

ANEXO 1.1.52-B

MODELO DE TERMO DE ADESÃO – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO GRUPO RECH – CRÉDITO EXTRACONCURSAL

[●] neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, na qualidade de credor detentor de crédito extraconcursal no valor de R\$ [●], oriundo de [●], apurado em [●] de 2025 (“Crédito Extraconcursal”), neste ato, **concorda e adere** ao Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. (“**Recuperandas**”) datado de [●], que integra este Termo de Adesão para todos os fins e efeitos de direito (“**Plano**”), observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Plano:

1. As Partes reconhecem que [●] é Credor das Recuperandas da quantia total atualizada de R\$ [●], decorrente de Créditos Extraconcursais, tal como definido no Plano, oriundo do Contrato [●], apurado em [●] de 2025.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor concorda em, a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, se sujeitar aos termos e condições do Plano e, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, receber o pagamento de seu Crédito Extraconcursal nas condições previstas no Plano, do qual declara ter ciência, passando a ser considerado, para todos os fins, Credor Aderente, conforme termo definido no Plano, ao qual esse Termo de Adesão passa a ser parte anexa.
3. Conforme previsto no Plano, com a adesão com seus Créditos Extraconcursais, o Credor concorda com a liberação de todas as garantias fidejussórias, fiduciárias e reais, constituídas pelas Recuperandas ou por terceiros, que recaiam exclusivamente sobre estoques e recebíveis em relação a seus Créditos Extraconcursais (“**Liberação das Garantias**”).
4. A eficácia da Liberação das Garantias está sujeita aos termos e condições previstos no Plano, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos Novos Financiamentos, a emissão das Debêntures e às condições resolutivas previstas na Cláusula 10.1 do Plano.

5. A validade e eficácia deste Termo de Adesão está condicionada à finalização da Escritura de Emissão, do instrumento da Alienação Fiduciária e do Bônus de Subscrição em termos aceitáveis ao Credor.

(local e data).



ANEXO 4.3.1.1.1

ESTATUTO SOCIAL HOLDCO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1 A **RTT PARTS S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Artigo 3 A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1516, com entrada pela Rua Mario Andrade, nº 48, Barra Funda, CEP 01154-000, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4 A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II –Capital Social e Ações

Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1 Cada ação conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 A Companhia não emitiu até a presente data e não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3 Na data de constituição da Companhia, foi integralizado o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito, mediante depósito em instituição bancária autorizada para esse fim, nos termos do Artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), sendo que o capital social da Companhia será totalmente integralizado até o dia 31 de dezembro de 2027.

Capítulo III –Assembleias Gerais

Artigo 6 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das S.A.

Artigo 7 Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1 O presidente da mesa da Assembleia Geral será escolhido pela maioria absoluta dos presentes, podendo ser qualquer pessoa, acionista ou não da Companhia. O

presidente da mesa indicará um secretário, que poderá ser ou não acionista, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 3 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 8 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120, da Lei das S.A.; e
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

Capítulo IV –Administração da Companhia

Artigo 9 A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Seção I. Diretoria

Artigo 10 A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, denominados diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

Parágrafo 2 Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

Parágrafo 3 Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 11 Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos acionistas, podendo utilizar a

denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 12 As procurações da Companhia poderão ser outorgadas ou revogadas por 1 (um) Diretor de forma isolada, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano, observando-se as disposições do Artigo 144, parágrafo único da Lei das S.A.

Artigo 13 A Companhia disponibilizará a seus acionistas os contratos por ela celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 14 O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 15 Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 16 Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 17 A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 18 O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 19 O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (ii) 5% (cinco por cento) pagos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos (i) e (ii), terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos Artigos 195 a 197 da Lei das S.A.

Artigo 20 A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso (ii) do Artigo 19.

Parágrafo único Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 21 A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII – Liquidação

Artigo 22 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VIII – Acordos Parassociais

Artigo 23 Os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão ser observados pela Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à sua administração abster-se de registrar transferências de ações ou quaisquer outros valores mobiliários em desacordo com os seus termos. Da mesma forma, o presidente da mesa das Assembleias Gerais e os demais órgãos da administração da Companhia deverão abster-se de computar votos ou praticar atos que contrariem as disposições constantes de referidos acordos. Nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia não poderá registrar transferências de ações nem computar votos ou praticar atos contrários a seus termos.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Arbitragem

Artigo 24 No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo único Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil pelos acionistas, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por 3 (três) peritos ou empresa especializada, que satisfaça os

requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º, da Lei das S.A., com as responsabilidades previstas no parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Artigo 25 A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 26A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, e todo e qualquer conflito societário, relacionados ou oriundos das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverão ser conduzidos em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM.

Visto do Advogado:

[NOME]

OAB/[UF] nº [•]

ANEXO 6.3.6

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO¹

CERTIFICADO Nº [•] DA [•] EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

DATA DA EMISSÃO: [•] DE [•] DE [•]

Emissora:

- (1) **RECH AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2.809, Quadra 10, Lote 3, Bairro Cidade Primavera IV, CEP 78850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.209.063/0001-06 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51.300.016.036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); e

Titular:

- (2) **[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME]**, [tipo societário ou estado civil, profissão, nacionalidade], com sede/residência na [Cidade], [Estado], na [endereço completo], CEP [•], inscrita [no CNPJ/MF sob o nº [•]] [no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº [•]], [neste ato representada nos termos de seu contrato/estatuto social] (“**Beneficiária**”).

1 Emissão do Bônus de Subscrição

- 1.1 Este certificado de bônus de subscrição da Companhia (“**Bônus de Subscrição**”) é emitido no contexto da implementação da reorganização societária da Companhia, nos termos e condições estabelecidos no plano de recuperação extrajudicial da Companhia, apresentado no pedido de recuperação extrajudicial ajuizado sob o nº [•] perante a [•] Vara [•] (“**Plano de Recuperação Extrajudicial**”).
- 1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido em decorrência de deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em [•] de [•] de [•] (“**AGE**”), e foi subscrito pela Beneficiária, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). O presente Bônus de Subscrição confere à Beneficiária, caso por ela exercido, o direito de subscrever novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, nas condições aqui estabelecidas.

2 Capital Social

- 2.1 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de [R\$ 282.379.114,59 (duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e cinquenta e centavos)] dividido em [147.433.516 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quinhentas e dezesseis)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que [147.418.475 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e cinco)] são ordinárias, nominativas e sem valor nominal, [13.041 (treze mil e quarenta e uma)] ações preferenciais Classe A e

¹ [Nota à minuta: esta minuta de certificado de Bônus de Subscrição corresponde ao modelo padrão que deverá ser replicado para: (i) cada acionista da RECH que decidir migrar para a HoldCo (ou seja, receber ações de emissão da HoldCo em troca de ações de emissão da RECH); e (ii) os Credores Financiadores, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial. Uma vez geradas as versões para cada acionista da RECH e para cada Credor Financiador, o respectivo Bônus de Subscrição deverá ser devidamente preenchido com as quantidades de ações e o valor aplicáveis a cada um deles.]

[2.000 (duas mil)] ações preferenciais Classe C.

- 2.2** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de [•] ([•]) ações adicionais às ações existentes, por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, de acordo com o artigo 5º do estatuto social da Companhia, conforme aprovado na AGE.

[Nota à minuta: o capital autorizado da RECH atualmente corresponde a 7% do capital social, limitado exclusivamente à criação de ações preferenciais classe "B". Para viabilizar o aumento de capital decorrente do exercício deste Bônus de Subscrição, será necessário fixar capital autorizado específico para emissão de ações ordinárias, de forma a permitir a subscrição das novas ações resultantes do exercício.]

3 Emissão do Bônus de Subscrição e Prazo de Exercício

3.1 Emissão do Bônus de Subscrição

Este Bônus de Subscrição é subscrito pela Beneficiária mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, de R\$ 0,01 (um centavo de real).

3.2 Prazo e Condição de Exercício do Bônus de Subscrição

Este Bônus de Subscrição poderá ser exercido, ao exclusivo critério da Beneficiária, em até [90 (noventa) dias] a contar de sua emissão, não estando o seu exercício condicionado à verificação ou implementação de qualquer condição precedente, evento futuro ou requisito similar ("**Prazo de Exercício**").

4 Subscrição e Pagamento das Ações

4.1 Quantidade de Ações a Serem Emitidas

Este Bônus de Subscrição concede à Beneficiária o direito de subscrever [•] ([•]) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("**Ações Bônus de Subscrição**").

[Nota à minuta: a quantidade de ações a ser atribuída a cada Beneficiário deverá ser incluída oportunamente, considerando (i) o número de acionistas da Rech que aderirem à migração de suas ações para a HoldCo; e (ii) os credores que optarem por migrar seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.]

4.2 Subscrição e Integralização das Ações Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações Bônus de Subscrição deverá ocorrer por meio da apresentação e entrega à Companhia deste Bônus de Subscrição, assinatura do respectivo boletim de subscrição das Ações e pagamento do preço de emissão total de R\$ [•] ([•]) ("**Preço de Emissão**") pela Beneficiária, que deverá ser realizado no ato de sua subscrição das Ações Bônus de Subscrição, mediante o pagamento do Preço de Emissão via transferência eletrônica direta (TED) para a conta corrente bancária de titularidade da Companhia.

[Nota à minuta: o valor a ser pago a cada Beneficiário (e, em última análise, pela RECH) deverá ser incluído oportunamente, considerando: (i) o número de acionistas da RECH que aderirem à migração de suas ações para a HoldCo; e (ii) os credores que optarem por migrar seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.]

4.3 Ajuste na Quantidade de Ações Bônus de Subscrição

A quantidade de Ações Bônus de Subscrição que poderá ser subscrita mediante o exercício deste Bônus de Subscrição será automaticamente ajustada de forma proporcional, na ocorrência de qualquer desdobramento, grupamento ou bonificação de ações da Companhia.

5 Forma de Exercício do Bônus de Subscrição

5.1 O direito de subscrição representado por este Bônus de Subscrição poderá ser exercido pela Beneficiária, dentro do Prazo de Exercício, por meio da entrega da notificação na forma da minuta anexa a este Bônus de Subscrição como **Anexo 5.1**, informando a Companhia do exercício deste Bônus de Subscrição e informando a quantidade de Ações Bônus de Subscrição a serem emitidas pela Companhia e subscritas pela Beneficiária ("**Notificação de Exercício**").

5.2 Caso a Beneficiária exerça seu direito de subscrever as Ações Bônus de Subscrição na forma prevista neste Bônus de Subscrição, os seguintes eventos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após recebida a Notificação de Exercício pela Companhia:

5.2.1 a Companhia fará com que o seu Conselho de Administração se reúna para formalizar a emissão das Ações Bônus de Subscrição e a sua subscrição pela Beneficiária, com a emissão do respectivo boletim de subscrição para envio e assinatura pela Beneficiária, devendo constar de tal deliberação que, para todos os fins, a data de emissão das Ações Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;

5.2.2 a Beneficiária assinará o boletim de subscrição das Ações Bônus de Subscrição e pagará o Preço de Emissão; e

5.2.3 a administração da Companhia averbará em seus livros de registro de ações nominativas a subscrição das Ações Bônus de Subscrição.

5.3 Sem prejuízo das providências descritas na Cláusula 5.2 acima, este Bônus de Subscrição será considerado como tendo sido exercido na data de envio da Notificação de Exercício. As Ações Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na data da Notificação de Exercício, conforme o disposto no estatuto social da Companhia. O Bônus de Subscrição não garante à Beneficiária quaisquer direitos, incluindo políticos ou econômicos, aplicáveis às ações ordinárias antes do seu exercício.

6 Disposições Gerais

6.1 Extinção

O presente Bônus de Subscrição será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, na hipótese do não exercício do Bônus de Subscrição no Prazo de Exercício previsto na Cláusula 3.2 acima.

6.2 Não Emissão de Fração de Ações

A Companhia não emitirá fração de ação em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição. Na hipótese de a quantidade de ações decorrentes do exercício deste Bônus de Subscrição ser fracionária, a fração deverá ser descartada.

6.3 Notificação

6.3.1 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Bônus de Subscrição (“**Notificações**”) somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem:

- (i) a forma escrita; e
- (ii) forem entregues em mãos, enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento.

6.3.2 As Notificações para a Companhia deverão ser enviadas ao seguinte endereço, ou para outro endereço que possa vir a ser informado futuramente pela Companhia à Beneficiária, aos cuidados de:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Endereço: [●]

E-mail: [●]

At.: [●]

6.3.3 As Notificações para a Beneficiária deverão ser enviadas ao seguinte endereço, ou para outro endereço que possa vir a ser informado futuramente pela Beneficiária à Companhia, aos cuidados de:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME]

Endereço: [●]

E-mail: [●]

At.: [●]

6.3.4 As Notificações relativas a este Bônus de Subscrição deverão ser consideradas entregues quando recebidas por carta registrada, de reconhecida empresa de courier, quando da ocasião do efetivo recebimento; ou na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos; ou na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviada por fac-símile; ou no primeiro Dia Útil subsequente ao envio ou na data da confirmação de recebimento (o que ocorrer primeiro), quando enviada por e-mail.

6.3.5 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

6.4 Despesas

A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Bônus de Subscrição, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação de referida operação.

6.5 Sucessão

6.5.1 Este Bônus de Subscrição vincula a Beneficiária e a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão deste Bônus de Subscrição.

6.5.2 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.5.1, caso este Bônus de Subscrição seja cedido e transferido nos termos da Cláusula 6.6, todos os direitos e obrigações dele decorrentes que sejam de titularidade do cedente serão automática e integralmente cedidos e transferidos em favor do cessionário.

6.6 Cessão

Este Bônus de Subscrição e os direitos aqui previstos são inalienáveis e, portanto, não poderão ser transferidos ou cedidos, a qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita, voluntária ou compulsoriamente, exceto no caso de cessão e transferência deste Bônus de Subscrição (i) para a HoldCo, conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial; ou (ii) para qualquer outra pessoa, desde que expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial; hipóteses em que a cessão e transferência do Bônus de Subscrição poderá ser consumada independentemente de consentimento ou autorização de qualquer pessoa.

6.7 Renúncia e Alteração

Nenhuma exceção ou renúncia específica a qualquer dos termos e condições deste Bônus de Subscrição será considerada como uma alteração dos termos e condições deste Bônus de Subscrição. Qualquer alteração ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição somente será válida com o consentimento prévio, por escrito, da Companhia e do detentor do Bônus de Subscrição.

6.8 Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias

As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste Bônus de Subscrição ou a ele relacionados deverão ser submetidos ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9 Capital Autorizado

A Companhia deverá, a partir da data deste Bônus de Subscrição, reservar e manter disponível uma quantidade máxima de ações ordinárias não emitidas que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, para qualquer pessoa que não a Beneficiária, dentro do limite de seu capital autorizado, a fim de garantir o cumprimento da obrigação de emitir novas Ações Bônus de Subscrição em decorrência do exercício de subscrição conferido pelo Bônus de Subscrição.

6.10 Título Executivo e Execução Específica

A Companhia e a Beneficiária reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme alterado.

6.11 Interpretação

Os cabeçalhos e títulos deste Bônus de Subscrição servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

6.12 Interpretação Conjunta com o Plano de Recuperação Extrajudicial

Este Bônus de Subscrição é parte da reorganização societária prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Plano de Recuperação Extrajudicial, do qual a Companhia é parte e signatária, tendo pleno conhecimento dos seus termos e condições.

Primavera do Leste, [•] de [•] de [•].

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do Bônus de Subscrição emitido pela Rech Agrícola S.A. em benefício de
[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME] em [•] de [•] de [•])

RECH AGRÍCOLA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Testemunhas:

Nome: [•]

CPF/MF: [•]

Nome: [•]

CPF/MF: [•]

Anexo 5.1

Modelo de Notificação de Exercício do Bônus de Subscrição

À

RECH AGRÍCOLA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 2.809, Quadra 10, Lote 3, Bairro Cidade Primavera IV
Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso
CEP 78850-000

At.: [•]

E-mail: [•]

Ref.: Bônus de Subscrição | Notificação de Exercício

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Bônus de Subscrição, de Certificado nº [•] da [•] Emissão de Bônus de Subscrição, emitido por V. Sas. em benefício de **[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME]**, em [•] de [•] de [•] (“**Bônus de Subscrição**”). Todos os termos utilizados em letra maiúscula nesta notificação que não estejam aqui definidos devem ter o mesmo significado a eles atribuídos no Bônus de Subscrição.

Por meio da presente notificação, e tendo em vista a verificação das condições previstas na Cláusula 3.2 do Bônus de Subscrição, fica exercido o direito de subscrição de Ações Bônus de Subscrição da Companhia nos termos e condições previstos no Bônus de Subscrição.

Informamos que o número de Ações Bônus de Subscrição que deverão ser emitidas é de *[inserir número de ações]*, conforme memória de cálculo encaminhada junto a essa notificação.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Rech - Plano e Anexos pdf

Código do documento 8f764307-c009-46a0-b564-213096445523



Assinaturas



GRACIELE LIMA DOMINGOS
graciele.domingos@contools.com.br
Assinou

GRACIELE DOMINGOS



RODRIGO CANO PASSOS
rodrigo.passos@rttparts.com
Assinou

RODRIGO CANO PASSOS



Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva
lg@rttparts.com
Assinou



Bruna de Almeida Lins
bruna@candidomartinscukier.com.br
Reconheceu

Bruna de Almeida Lins

Eventos do documento

13 Sep 2025, 10:56:59

Documento 8f764307-c009-46a0-b564-213096445523 **criado** por BRUNA MURCILLO MENDONÇA (ebe9bf73-dbe8-40ec-807e-71731ba92bf7). Email:bruna@mange.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-13T10:56:59-03:00

13 Sep 2025, 11:03:38

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA MURCILLO MENDONÇA (ebe9bf73-dbe8-40ec-807e-71731ba92bf7). Email:bruna@mange.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-09-13T11:03:38-03:00

13 Sep 2025, 16:02:18

LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA **Assinou** (d9084e1c-af15-4e11-9c7e-ce580f94fe6c) - Email:lg@rttparts.com - IP: 148.222.192.33 (customer.splobra1.pop.starlinkisp.net porta: 29482) - **Geolocalização: -16.7141666 -49.1427667** - Documento de identificação informado: 014.796.387-73 - DATE_ATOM: 2025-09-13T16:02:18-03:00

13 Sep 2025, 16:24:52

RODRIGO CANO PASSOS **Assinou** (a8e346c7-6139-4d61-945f-9c5584bdd7ae) - Email:rodrigo.passos@rttparts.com - IP: 189.120.75.203 (bd784bcb.virtua.com.br porta: 53572) - Documento de identificação informado: 279.958.078-56 - DATE_ATOM: 2025-09-13T16:24:52-03:00

15 Sep 2025, 08:15:48

BRUNA MURCILLO MENDONÇA (ebe9bf73-dbe8-40ec-807e-71731ba92bf7). Email: bruna@mange.adv.br.

ADICIONOU o signatário **bruna@candidomartinscukier.com.br** - DATE_ATOM: 2025-09-15T08:15:48-03:00

15 Sep 2025, 09:37:23

GRACIELE LIMA DOMINGOS **Assinou** - Email: graciele.domingos@contools.com.br - IP: 179.113.125.225
(179-113-125-225.user.vivozap.com.br porta: 38846) - **Geolocalização: -23.5308931 -46.6589198** - Documento de
identificação informado: 299.950.768-29 - DATE_ATOM: 2025-09-15T09:37:23-03:00

15 Sep 2025, 09:40:16

BRUNA DE ALMEIDA LINS **Reconheceu** - Email: bruna@candidomartinscukier.com.br - IP: 187.102.166.178
(mvx-187-102-166-178.mundivox.com porta: 50358) - Documento de identificação informado: 179.081.027-27 -
DATE_ATOM: 2025-09-15T09:40:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6273deda7e6d24101ec805416e89f6756c1336e458eb6901ca3540d8adfca1df

(SHA512):fa62370b9f51b9f77ee696ded61e430a7bda6e1639a73a4b21be8cf51daa24d374cd7c3f5dd17d2e0e7054989797446b63467a587bf07e76dcea614f5398c7ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.